



VINHEDO

PREFEITURA

01
@

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

2

PROCESSO: 8624/2025		MODALIDADE: INEX 16/2025	
Solicitação de compras/serviços: 381/2025			
Secretaria: Educação			
Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba			
Processo de compra n.º 5358/2025			
Autorização:			
Contrato n.º: 68/2025		Data: 20/11/2025	
Empresa: SANSETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA			
Volume n.º: 1			



VINHEDO

PREFEITURA

2025

PA 8624 / 2025

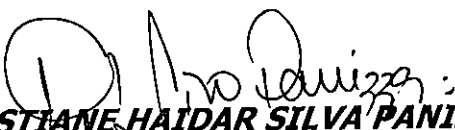
IN 16 - 1 2025

Memo Lic. 280/2025
Ref. Requisição nº 381/2025

Vinhedo/SP, 26 de setembro de 2025.

Face a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito na Requisição de Compras em epígrafe, objetivando a aquisição de vale transporte para servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, encaminho os documentos em anexo para regular autuação.

Após, retornem-se os presentes autos, com urgência.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão:

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda:

Servidor(a): Rogério Levy Machado

Matrícula:

11193

E-mail:

secretaria.educacao@edu.vinhedo.sp.gov.br

Telefone:

(19) 3826-8720 ramal 2000

1. Objeto da Contratação

Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha na cidade de Indaiatuba.

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto

A presente contratação é necessária, pois os créditos serão utilizados para o deslocamento dos servidores públicos municipais de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, em atendimento às exigências das Leis 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 e nº 7.418 de 30 de setembro de 1.987 e do Decreto Federal nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.

3. Quantidade do serviço/produto a ser contratado

3.1. A quantidade a ser contratada deverá ser mensurada após análise da equipe de estudo preliminar, mas podemos estimar de forma prévia, as seguintes quantidades:

Item	Descrição/Especificação	CatMat/CatSer	Unidade	Quantidade
01	Crédito eletrônico para Transporte - linha Indaiatuba	57.5.125	Unidade	480

4. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

4.1. A presente estimativa foi levantada pela área técnica para fins de planejamento orçamentário

Fornecedor(a)	CNPJ	Orçamento nº	Data da Pesquisa	Valor Total
Sancetur - Santa Cecilia Turismo Ltda	69.144.434/0001-61	s/nº	18/09/2025	R\$ 1.968,00

* Valor de acordo com o Decreto municipal nº 13.554 de 22/01/2019.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entregados produtos

Prazo para contratação: outubro/ 2025.

Vigência do contrato: 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Prazo de entrega: os créditos eletrônicos deverão ser creditados nos cartões pessoais dos servidores em até 3 dias após o pagamento do boleto gerado pela contratada.



6. Local da prestação dos serviços/entrega dos produtos.

Os créditos eletrônicos deverão ser creditados nos cartões pessoais dos servidores conforme solicitação do Departamento de Pessoal deste Município.

7. Indicação dos membros da equipe de Planejamento da Contratação.

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Ciência
Gerente de Alimentação Escolar	Maria Helena Marchette Fabri	3344	Maria Helena Marchette Fabri

8. Indicação de fiscais do contrato

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	CPF	Matrícula	Ciência
Gerente de Programas e Projetos públicos	Claudia Aparecida Chene	119.360.318-84	12426	

9. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento

9.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

9.2. Certifico ainda que a referida Demanda está de acordo com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP.

9.3. Declaro para os devidos fins que qualquer mudança na presente Demanda deverá constar expressamente no Estudo Técnico Preliminar que será preparado.

Vinhedo/SP, 19 de setembro de 2025.


Rogério Levy Machado
Secretário Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Órgão:

Prefeitura Municipal de Vinhedo

PA - 86241.2025

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Educação/Administrativo

IN 18-12025

Processo Administrativo nº:

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não consta no Planejamento Anual de Contratações, pois a solicitação pelo RH foi efetuado após a conclusão do PAC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação se faz necessária em atendimento às exigências das Leis 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 e nº 7.418 de 30 de setembro de 1.987 e do Decreto Federal nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá atender as normas dos órgãos reguladores e aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais. Não se observou variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Logo, a aquisição dos créditos eletrônicos para a linha na cidade de Indaiatuba, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a exclusividade da empresa apta ao fornecimento dos créditos a serem adquiridos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a contratação por inexigibilidade para aquisição dos créditos eletrônicos para servidores deste município, com recarga conforme critérios do Departamento de Pessoal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Crédito eletrônico para Transporte linha Indaiatuba	Unidade	480

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base no sistema de compras utilizado por essa municipalidade.



06
02

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A presente estimativa dos valores unitários da contratação tem base no Decreto nº 13.554 de 22/01/2019 (tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Indaiatuba) de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e obteve o valor total de 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, por ser item único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, em razão da natureza do objeto, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação atende as Leis 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 e nº 7.418 de 30 de setembro de 1.987 e do Decreto Federal nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação refere-se à aquisição de vale-transporte para os servidores que utilizam a linha de ônibus no município de Indaiatuba, com a emissão dos passes em formato eletrônico. Dessa forma, não identificamos potenciais impactos ambientais decorrentes dessa operação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como **viável** a contratação considerando a essencialidade da demanda, pelo fato da solução apontada revelar-se calçada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

15. ANEXOS

Mapa de risco

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Maria Helena Marchette Fabri
Gerente de Alimentação Escolar
Matrícula 3344



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA DE RISCO

P A 8624 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

IN 16 - I 2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba

RISCO 01
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: (X) Planejamento () Externa da licitação () Execução do Contrato RISCO: Risco de divergência de quantitativos solicitados x utilizados CAUSAS: - Falha na estimativa da demanda; - Ausência de histórico atualizado de utilização; - Variação no número de servidores que fazem uso do transporte coletivo. DANO: - Sobra de créditos sem utilização (prejuízo financeiro) ou - Falta de créditos para servidores (comprometendo a assiduidade e o desempenho das atividades).
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta IMPACTO: () Baixo (x) Médio () Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: - Realizar levantamento detalhado do histórico de utilização dos servidores. - Atualizar periodicamente a estimativa de demanda com base em registros de frequência. - Definir margens de segurança no quantitativo solicitado. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: - Redistribuir créditos disponíveis entre servidores ativos. - Solicitar reforço emergencial de créditos junto ao fornecedor. - Ajustar o planejamento dos próximos pedidos com base no consumo real.
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de RH



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025

RISCO 02	IN 16 / 2025
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
FASE: (X) Planejamento () Externa da licitação () Execução do Contrato	
RISCO: • Risco de falhas cadastrais ou de atualização de dados dos servidores	
CAUSAS: • Informações desatualizadas ou inconsistentes sobre servidores beneficiários; • Ausência de conferência periódica da base de dados.	
DANO: • Concessão indevida do benefício a servidores que não utilizam transporte público ou não concessão a quem realmente necessita, gerando questionamentos legais e prejuízos ao município.	
AVALIAÇÃO DO RISCO	
PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO: () Baixo (x) Médio () Alto	
TRATAMENTO DO RISCO	
AÇÕES PREVENTIVAS: • Manter cadastro atualizado e integrado pelo setor de Recursos Humanos. • Estabelecer uma rotina de conferência periódica da base de dados dos beneficiários. • Exigir declaração formal dos servidores quanto à necessidade do benefício.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Corrigir imediatamente inconsistências identificadas nos cadastros. • Suspender créditos indevidos e redirecionar aos beneficiários corretos.	
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de RH	



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 86241 2025

RISCO 03
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: (X) Planejamento () Externa da licitação () Execução do Contrato RISCO: Risco de descumprimento de prazos internos CAUSAS • Atrasos em processos de empenho, liquidação e pagamento; • Excesso de trâmites burocráticos; • Falta de integração entre setores envolvidos. DANO: • Atraso na disponibilização dos vales, ocasionando faltas, • Atrasos ou dificuldades no deslocamento dos servidores, com reflexo na continuidade do serviço público.
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta IMPACTO: () Baixo (x) Médio () Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: • Seguir um cronograma interno com prazos definidos para cada etapa (empenho, liquidação e pagamento). • Capacitar os responsáveis pelos trâmites administrativos. • Priorizar processos relacionados a benefícios essenciais aos servidores. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Implementar fluxo alternativo de pagamento emergencial. • Comunicar previamente os servidores sobre possíveis atrasos e definir medidas paliativas de apoio ao deslocamento.
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

RISCO 04
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: () Planejamento (X) Externa da licitação () Execução do Contrato RISCO: Impugnação ou questionamento da inexigibilidade CAUSAS: • Terceiros ou órgãos de controle questionarem a legalidade da contratação direta. DANO: • Suspensão do processo; • Atraso na aquisição, • Risco de responsabilização administrativa.
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta IMPACTO: (X) Baixo () Médio () Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: • Instruir o processo com toda a documentação comprobatória (concessão, decreto de tarifa, parecer jurídico). AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Responder prontamente às impugnações e solicitações de esclarecimento, reforçando a base legal e documental do processo.
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria que elabora a minuta



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

112

RISCO 05
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: () Planejamento (X) Externa da licitação () Execução do Contrato RISCO: Dependência exclusiva do fornecedor. CAUSAS: - Apenas a empresa concessionária tem autorização para comercializar os créditos/vales DANO: - Falta de alternativas de fornecimento, - Risco de interrupção do serviço se houver problemas internos da empresa.
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: (X) Baixa (X) Média () Alta IMPACTO: () Baixo (X) Médio () Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: - Formalizar contrato ou termo de fornecimento com cláusulas que assegurem a continuidade do serviço. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: - Em caso de falha na prestação, acionar o Poder Concedente (Prefeitura/Secretaria de Transportes de Indaiatuba) para garantir a continuidade da oferta do serviço público de transporte.
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria responsável pela elaboração da minuta e fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

12
(X)

RISCO 06	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
FASE: () Planejamento (X) Externa da licitação () Execução do Contrato	PA 86241 2025 IN 16-1 2025
RISCO: Alteração de tarifas por ato do Poder Público.	
CAUSAS: Reajustes definidos em decreto municipal após a instrução processual.	
DANO: Necessidade de aditivo contratual e risco de insuficiência orçamentária.	
AVALIAÇÃO DO RISCO	
PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta	
IMPACTO: (X) Baixo () Médio () Alto	
TRATAMENTO DO RISCO	
AÇÕES PREVENTIVAS: - Prever no processo a possibilidade de reajuste conforme decreto; - Incluir margem de previsão do reajuste na dotação orçamentária.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Promover aditivo contratual imediatamente após a publicação do novo decreto e realizar suplementação orçamentária se necessário.	
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de RH e Secretaria de Educação	



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA

16/24/

2025

RISCO 07	IN 16 - / 2025
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
FASE: () Planejamento () Externa da licitação (X) Execução do Contrato	
RISCO: Interrupção ou atraso no fornecimento dos créditos de vale transporte:	
CAUSAS: • Problemas operacionais ou administrativos da concessionária.	
DANO: • Prejuízo no deslocamento dos servidores, comprometendo a prestação de serviços públicos.	
AValiação DO RISCO	
PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto	
TRATAMENTO DO RISCO	
AÇÕES PREVENTIVAS: • Acompanhar periodicamente a entrega dos créditos; • Manter comunicação constante com a concessionária, • Prever no contrato prazos claros de disponibilização.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Em caso de falha, acionar imediatamente a concessionária e, se necessário, solicitar apoio da Prefeitura de Indaiatuba para garantir a continuidade do fornecimento.	
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de RH e Secretaria de Educação	



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA - 8624 / 2025

IN 16 - / 2023

RISCO 08
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: () Planejamento () Externa da licitação (X) Execução do Contrato RISCO: Divergência na quantidade de créditos entregues CAUSAS: • Erros no processamento ou falhas no sistema de controle da empresa. DANO: • Fornecimento insuficiente; • Necessidade de ajustes com aditamento ou até uma nova contratação, • Insatisfação dos servidores por interrupção no carregamento dos créditos.
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: • Solicitar ao servidor que informe qualquer falha nas cargas de créditos; • Designar o fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Solicitar correção imediata à concessionária; • Registrar ocorrência formal para fins de controle e responsabilização..
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Educação e Secretaria de RH



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

P A

8624 /

2025

RISCO 09

T N 16 / 2025

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

FASE:

- () Planejamento
- () Externa da licitação
- (X) Execução do Contrato

RISCO:

Reajuste tarifário durante a execução do contrato

CAUSAS:

- Alteração de tarifa por decreto municipal.

DANO

- Impacto financeiro sem a devida previsão;
- Necessidade de aditivo do contrato,
- Risco de insuficiência orçamentária.

AVALIAÇÃO DO RISCO

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: (X) Baixo () Médio () Alto

TRATAMENTO DO RISCO

AÇÕES PREVENTIVAS:

- Prever no contrato cláusula de reajuste automático conforme tarifa oficial;
- Reservar dotação orçamentária com margem para reajustes.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

- Promover aditivo contratual com base no novo decreto;
- Solicitar suplementação orçamentária se necessário.

RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Educação

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO RISCO

Maria Helena Marchetti Fabri

Nome completo: Maria Helena Marchetti Fabri

CPF: 059.196.198-99

Cargo: Gerente de Alimentação Escolar

Matrícula: 3344

Vinhedo, SP, 19 de setembro de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

IN 16 - / 2020

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

() Sim

(x) Não

1. Objeto

Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba

Item	Quantidades	Unidade	Código do objeto	Descrição/Especificação
01	480	Unidade	57.5.125	Crédito eletrônico para Transporte – linha Indaiatuba.

2. Justificativa:

A presente contratação é necessária, pois os créditos serão utilizados para o deslocamento dos servidores públicos municipais de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, em atendimento as exigências das Leis 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 e nº 7.418 de 30 de setembro de 1.987 e do Decreto Federal nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.

3. Descrição da Solução:

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a contratação por inexigibilidade para aquisição dos créditos eletrônicos para os servidores deste município, com recarga conforme critérios do Departamento de Pessoal.

4. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço:

Prazo para contratação: Outubro/2025.

Vigência do contrato: 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Prazo de entrega: os créditos eletrônicos deverão ser creditados nos cartões pessoais dos servidores em até 3 dias após o pagamento do boleto gerado pela contratada.

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços:

Os créditos eletrônicos deverão ser creditados nos cartões pessoais dos servidores conforme solicitação do Departamento de Pessoal deste Município.

6. Requisitos da Contratação

A empresa deverá atender as normas dos órgãos reguladores e aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.



7. Execução do Objeto

Os créditos eletrônicos deverão ser creditados nos cartões pessoais dos servidores conforme solicitação do Departamento de Pessoal deste Município.

8. Gestão do Contrato: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTOR

Nome: Rogério Levy Machado

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 11193

CPF: 112.785.298-10

FISCAL

Nome: Cláudia Aparecida Chene

Cargo: Gerente de Programas e Projetos públicos

Matrícula: 12426

CPF: 119.360.318-84

9. Critério de Medição e Pagamento

O pagamento a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será efetuado pela Secretaria de Finanças e Economia através de boleto emitido pela contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número: 102

Exercício: 2025

Descrição: Fornecimento de Vale Transporte aos Servidores

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente estimativa dos valores unitários da contratação tem base no Decreto nº 13.554 de 22/01/2019 (tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Indaiatuba) de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e obteve o valor R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

Certifico que a pesquisa de preços realizada por este servidor cumpre com os requisitos estampados no art.23 da Lei 14.133/2021.

Claudia Galdino de Sousa Jesus
Responsável pela cotação
CPF 277.165.398-25
Matrícula 3625



IN 162 / 2025

12. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira do presente Pedido de Contrato com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16. Da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização de Contrato, nos termos da Lei de Regência.

Vinhedo/SP, 22 de setembro de 2025.



Rogério Levy Machado
Secretário Municipal de Educação



Carina da Silva
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Educação



VINHEDO
PREFEITURA

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

Vinhedo, 16 de setembro de 2025

A

Secretaria Municipal de Educação

Solicitamos as providências pertinentes a fim de que seja efetivada a compra de Vale Transportes (créditos eletrônicos) da Empresa SANCETUR – SOU INDAIATUBA, sendo que os mesmos serão utilizados pelo funcionário das Secretarias no decorrer do ano de 2025/2026.

Segue abaixo as quantias e valores na data de hoje a serem requisitadas pela Secretaria:

Secretaria Municipal de Educação						
Item	Cód	Quant	Unid	Descrição/Especificação	\$ Unit	\$ Total
1		480	Un	Credito eletrônico para transporte Linha INDAIATUBA	4,10	1.968,00
					Total	1.968,00

Atenciosamente,

FLÁVIO MOREIRA ALVES
Secretário de RH
VINHEDO - SP

FLÁVIO MOREIRA ALVES
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

IN 16-1/2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.554, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Fixa a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 8º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 3.982/01;

CONSIDERANDO, ainda, os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos e jurídico do Município, e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro contratual, e o que mais consta do processo administrativo nº 1.729/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - A tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, a ser paga pelos usuários, é fixada em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), a partir da zero hora do dia 10 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da zero hora do dia 10 de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de janeiro de 2019.

**NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO**

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, em 22 de janeiro de 2019.



Compras (SEDUC - Vinhedo) <compras@edu.vinhedo.sp.gov.br>

PA 86241 2025

21
P

SOU INDAIATUBA - NOVO CONTRATO

IN 16 - 1 2025

Claudia Aparecida Chene <chene.claudia@vinhedo.sp.gov.br>

16 de setembro de 2025 às 11:14

Para: Claudia Galdino de Sousa Jesus <claudia.educacao@vinhedo.sp.gov.br>

Bom Dia Clau

Na data de 15/09/25, iniciou a servidora Camilla Ristoldo, que fará uso da linha SOU INDAIATUBA.

Solicitamos a compra deste novo serviço de transporte pela Sec. de Educação

Fico a Disposição



Cláudia Aparecida Chene
Prefeitura Municipal de Vinhedo
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Rua Monteiro de Barros 530, Centro CEP: 13280-085
(19) 3836-5600 Ramal 6012



Solicita documentação para contratação - aquisição de vale transporte linha Indaiatuba

Compras (SEDUC - Vinhedo) <compras@edu.vinhedo.sp.gov.br>

17 de setembro de 2025 às 10:58

Para: Jurídico - Mariene <juridico@sancetur.com.br>, Licitações - Mariene <licitacoes@sancetur.com.br>, faturamento2@sancetur.com.br, José Carlos Meneghesso <diretoriaadministrativa@edu.vinhedo.sp.gov.br>

Bom dia,

Favor enviar documentação necessária para a contratação da empresa para o fornecimento de vale transporte para servidor, conforme abaixo:

480 un - vale transporte - crédito eletrônico para transporte servidor linha Indaiatuba, ida e volta.

Contrato Social e suas alterações,

Carta de exclusividade na concessão do uso da linha,

Valores das tarifas (ida e volta),

P A 8 6 2 4 / 2025

Desde já, agradeço.

Att

IN 16 - 1 2025



Cláudia Galdino S. Jesus

Secretaria Municipal de Educação

Setor de Compras

Telefone: (19) 3828-8720 - Ramal 2008

Rua das Arapongas, 175 - Jardim Itália



Solicita documentação para contratação - aquisição de vale transporte linha Indaiatuba

Licitações - Mariene <licitacoes@sancetur.com.br>

18 de setembro de 2025 às 16:47

Para: "Compras (SEDUC - Vinhedo)" <compras@edu.vinhedo.sp.gov.br>

Prezados, meus cumprimentos.

PA 8624 / 2025

Segue documentação solicitada.

IN 16 - 1 4943

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE - VLS ass.pdf
270K



Orçamento - INDAIATUBA - 18.09.2025 ass.pdf
272K



1. SANCETUR Procuração - LUIZ x MARCO - Atualizado 03.07.2025.pdf
3078K



1. SANCETUR Contrato Social - Atualizado 24.06.2025.pdf
2631K



PA 16/24/2025

24
R

Orçamento

IN 16 - / 2025

OBJETO: Aquisição de Vale-transporte municipal para a Prefeitura de Indaiatuba.

Razão Social: SANCETUR-SANTA CECILIA TURISMO LTDA

CNPJ: 69.144.434/0002-42.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	VALOR TOTAL DE CRÉDITOS
1	CRÉDITO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	COMUM	450,00	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

SANCETUR SANTA CECILIA
TURISMO
LTDA:69144434000161

Assinado de forma digital por SANCETUR
SANTA CECILIA TURISMO
LTDA:69144434000161
Dados: 2025.09.18 16:38:13 -03'00'

SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA.

CNPJ Nº 69.144.434/0001-61



P A

8624 /

2025

25
R

IN 16 - / 2025

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO**

SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.144.434/0001-61 (CNPJ da filial: 69.144.434/0002-42), com sede em Avenida Projetada nº 309, Bairro Cascata, Paulínia/SP – CEP: 13.146-044, doravante designada Signatário, neste ato representada por Marco Antônio Nassif Abi Chedid, portador da Carteira de Identidade RG Nº 9.302.388/SSP-SP e do inscrito no CPF sob o nº 054.797.658-50, **DECLARA**, para todos os fins de direito, nos termos do **contrato administrativo de concessão nº 563/2019**, firmado em 30 de julho de 2019, que é a atual detentora exclusiva do serviço de transporte público no município de Indaiatuba/SP.

Paulínia, 19 de agosto de 2025.

SANCETUR SANTA CECÍLIA
TURISMO
LTDA:69144434000161

Assinado de forma digital por
SANCETUR SANTA CECÍLIA
TURISMO LTDA:69144434000161
Dados: 2025.09.19 09:09:45 -03'00'

SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.



PA 8624-1 2025 Combr.
IN 16-1 2025 26 R

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A EMPRESA SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, NO TERRITÓRIO DE INDAIATUBA, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA.

CONCESSIONÁRIA : SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.
DATA : 30/07/2019
CONCORRÊNCIA : 05/19
CONTRATO : 563/19

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pela Concorrência nº 05/19, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 7.514.269-7 e do CPF nº 016.572.068-90, e de outro lado a empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Projetada, nº 309, Bairro Cascata, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13146-044, Fone: (19) 3232-9994/ (19) 97402-3795, E-mail: juridico@sancetur.com.br/ renato@sancetur.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 69.144.434/0001-61 e Inscrição Estadual sob nº 513.461.502.115, neste ato representada por **MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 3.296.047-5 SSP/SP e CPF nº 253.678.888-10, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, celebrar o presente instrumento, Contrato para execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato de Concessão é a execução e exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, sob regime de concessão.

1.2. O objeto da contratação compreende:

Marly

M

1

26-11-
R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2.1. Prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros mediante a realização de viagens com uso de ônibus nos seus diversos tipos, compatíveis com a necessidade de atendimento dos usuários, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Indaiatuba.

1.2.2. Prestação de serviços de transporte coletivo de pessoas com deficiência e que apresentem dificuldades de locomoção severa, que exijam deslocamentos específicos, não atendidos de forma direta pelo serviço regular, de forma gratuita, com o uso de veículos do tipo Van.

1.2.3. Implantação e disponibilização aos usuários de sistema automatizado de cobrança de tarifas (Bilhetagem Eletrônica) – SBE, com funcionalidade de integração eletrônica e dotado de equipamento de biometria para controle do uso de benefícios de gratuidade e de reduções tarifárias.

1.2.4. Implantação de sistema de comercialização que permita o acesso pelos usuários ao serviço de transporte coletivo mediante aquisição de créditos de viagem ou cadastro de direito a gratuidades de acordo com as normas instituídas para tal.

1.2.5. Implantação e manutenção de sistema de monitoramento das operações da frota, com uso de equipamentos de geoposicionamento e de transmissão de dados instalados nos ônibus; central de controle de operações com equipamentos, pessoal e processos de trabalho adequados ao acompanhamento e orientação da operação, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.809/17 de 16/10/17.

1.2.6. Implantação e manutenção de sistema de informação ao usuário sobre o serviço de transporte coletivo em tempo real através de painéis digitais e por aplicativo disponibilizado em smartphones, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.809/17 de 16/10/17.

1.2.7. Implantação de sistema de monitoramento por imagens nos ônibus.

1.2.8. Administração, operação e exploração dos pontos de parada existentes (238 unidades e dos terminais de ônibus urbanos existentes (João Piolli, Aydil Bonachela, Cecap, Jardim Morumbi, Ario Barnabé, Distrito Industrial e plataforma de transferência anexo ao Terminal Central “Urbano”), bem como daqueles que venham a ser futuramente implantados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo deste Contrato de Concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas as obrigações da concessão, em especial, as metas de qualidade definidas no Sistema de Controle de Qualidade e estabelecidas no Edital, atendendo ao interesse público.

2.2. O prazo da concessão será contado a partir da data de início de operação do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial, o qual observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Contrato.

McCarthy



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.

2.4. O Município poderá estabelecer por ocasião da prorrogação a realização de investimentos, revisão da Tarifa Técnica de Remuneração, de acordo com estudo econômico-financeiro a ser realizado na ocasião.

2.5. Findo o prazo da concessão, original ou prorrogado, não impede a **CONCESSIONÁRIA** de participar de nova licitação, desde que atenda as condições do edital e não esteja declarada impedida.

2.6. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um Plano de Mobilização para o início da operação, do qual deverá constar:

- a) Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;
- b) Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Monitoramento da Operação;
- c) Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;
- d) Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.
- e) Ações e cronograma relativo às demais obrigações para o início da operação.

2.6.1. O Plano de Mobilização será analisado pela **CONCEDENTE**, e objeto de negociações com a **CONCESSIONÁRIA**, visando o estabelecimento das ações necessárias para o início da operação e cronograma correspondente.

2.6.2. Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Serviço Inicial, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.

2.6.2.1. No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Serviço Inicial e a data de início da operação, a **CONCEDENTE** realizará o acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a **CONCESSIONÁRIA** a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.

2.6.2.2. Em um prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data de início da operação, a **CONCEDENTE** realizará vistoria na frota da **CONCESSIONÁRIA** e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.

McCarthy 3

27-11-11
(R)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.6.2.2.1. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o Início de Operação dos Serviços caso aprovada nas vistorias prévias.

2.6.2.2.2. A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em apresentar o Plano de Mobilização, de efetuar os ajustes definidos, o seu descumprimento depois de firmado ou a reprovação dos veículos e das instalações de garagem caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a à penalidades estabelecidas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, além de outras estabelecidas por normas municipais.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o presente Contrato, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros (Decreto nº 8.726/06), com o Edital e seus Anexos, bem como com a legislação.

3.3. A operação dos serviços de transporte coletivo urbano e transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção (Pessoa com Deficiência), compreendem a realização de viagens mediante o uso de veículos operacionais e de reserva técnica, observadas as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional – OSO, a ser devidamente atendida, conforme Plano Operacional fixado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

3.3.1. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços.

3.3.2. No decorrer do prazo da concessão, a Concessionária promoverá as adequações no serviço de transporte coletivo previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, de acordo com orientações do Município de Indaiatuba.

3.3.3. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Indaiatuba.

3.3.4. A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.

3.3.5. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.

Marly W⁴



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.3.6. Por decorrência do convênio firmado entre o Município de Indaiatuba e a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, referendado pelo Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 6.821/17 de 09/11/17, o qual estabelece tratativas para viabilização da integração tarifária dos serviços de transporte coletivo municipal e metropolitano, a operação do transporte coletivo poderá ser adequada em relação aos serviços (linhas e oferta) e regime de integração tarifária.

3.3.6.1. As modificações decorrentes da integração dos serviços municipal e metropolitana, serão objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3.4. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais e as cláusulas contratuais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, aumentando-a ou diminuindo-a, visando atender às necessidades dos usuários, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da CONCESSIONÁRIA e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.1. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.

3.5. A CONCEDENTE, por intermédio da GESTORA, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, registrando-as em Ordens de Serviço de Operação, as quais reunirão as informações operacionais necessárias à sua execução.

3.5.1. As Ordens de Serviço de Operação serão adequadas pela GESTORA sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, ou por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir o quadro horário da linha realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela CONCEDENTE, através da GESTORA.

3.5.3. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela GESTORA, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de dez dias úteis para sua manifestação e ou apresentação de novas propostas, as quais serão analisadas em igual prazo.

3.5.3.1. Durante o período de apresentação e análise referida no item anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela CONCEDENTE.

3.5.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar por ofício e com prévia anuência da CONCEDENTE, a redução do número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, em caráter definitivo ou temporário para atender as sazonalidades da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de serviços estabelecidos pela CONCEDENTE.

McCarthy 5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.6. A CONCEDENTE, através da GESTORA, poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento em observação ao Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba e da reestruturação da rede de transporte, estabelecer que a CONCESSIONÁRIA opere os serviços com alterações de caráter experimental.

3.7. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

3.8. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantir, ao usuário, o prosseguimento de sua viagem, sem qualquer custo adicional.

3.9. A Concessionária deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Edital, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas.

3.9.1. Nas instalações de garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com os serviços de transporte coletivo.

3.9.2. A Concessionária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

3.10. Todos os equipamentos e sistemas tecnológicos a serem implantados, operados e mantidos deverão observar as especificações básicas dos anexos ao Edital.

3.11. A concessionária deverá atender, ainda, ao disposto nas Leis Municipais nº 2.032/84, 2.991/93, 3.407/97, 3.801/99, 3.810/99, 3.982/01, 4.042/01, 4.134/02, 4.356/03, 4.358/03, 4.752/05, 4.835/05, 5.669/09, 6.056/12, 6.147/13, 6.595/16, 6.626/16, 6.680/17, 6.771/17, 6.809/17, 6.821/17, 6.902/18, 6.906/18, Lei Complementar nº 41/2018, Decretos nº 8.726/06, 11.338/12, 13.554/19, Convênio EMTU, NBR nº 14022 e 15570 – ANEXO XII.

3.12. A Concessionária deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

3.12.1. A Concessionária divulgará e fará cumprir junto ao seu pessoal o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo de Indaiatuba.

3.12.2. A Concessionária deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

3.12.2.1. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

Handwritten signature: M. Carly



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.12.2.2. Fica facultado à CONCEDENTE, através do órgão de fiscalização competente, o acompanhamento dos Programas de Treinamento e de Capacitação realizados pela CONCESSIONÁRIA.

3.12.3. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeitar o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Indaiatuba.

3.12.4. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido grave violação de dever previsto no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Indaiatuba.

3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Indaiatuba.

3.14. A Concessionária deverá adotar e manter os seus processos de trabalho adequados, visando atender as metas de qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FROTA

4.1. A frota inicial contará com um total de 70 (setenta) ônibus básicos, sendo 66 (sessenta e seis) veículos operacionais e 04 (quatro) veículos de reserva técnica, equivalente a 6% (seis por cento) da frota operacional, bem como 2 (duas) Vans para utilização no serviço de atendimento de pessoas portadoras de dificuldades de locomoção severa.

4.1.1. Todos os ônibus deverão:

- a) Ser acessíveis a pessoas com deficiência de locomoção, através de plataforma e elevador ou serem com piso baixo.
- b) Dispor de ar-condicionado;
- c) Dispor de sinal de wi-fi de acesso gratuito pelos usuários;
- d) Dispor de conjunto de 4 (quatro) câmeras para o registro de imagens;
- e) Dispor dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem, incluindo os de identificação biométrica, e do Sistema de Monitoramento.

4.1.2. A frota para o início de operação será aquela declarada na Proposta Comercial, parte integrante deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.1.3. Para início de operação, os ônibus deverão observar as características estabelecidas no Edital, as quais poderão ser adequadas pelo Município de Indaiatuba no decorrer do prazo da concessão, de modo a atender as necessidades do serviço de transporte coletivo e a evolução tecnológica, em especial quanto às emissões de poluentes tóxicos e gases do efeito estufa.

4.2. A frota vinculada ao presente contrato deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços concedidos.

4.3. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA), as Normas Técnicas da ABNT, em especial a ABNT NBR15570 e ABNT NBR14022 e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.4. Todos os ônibus deverão, no decorrer do prazo da concessão, serem licenciados no órgão estadual de trânsito sediado no município de Indaiatuba, conforme disposto na Lei nº 2991/93 de 04/06/93.

4.5. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços, deverão ser cadastrados junto ao órgão público municipal competente, devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Indaiatuba.

4.6. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria realizada pela CONCEDENTE, na qual serão observados o atendimento aos padrões estabelecidos e as condições de conservação em nome da segurança do usuário e do seu conforto.

4.7. Ao longo da vigência do contrato de concessão a Concessionária deverá manter a frota de ônibus com idade média máxima de 5 (cinco) anos e com veículos com idade máxima de 8 (oito) anos.

4.7.1. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

4.7.2. No caso de veículos não novos que venham a integrar a frota e que, porventura, não possuam a documentação comprobatória como acima mencionado, será considerado o mês e ano de fabricação do chassi, constante da plaqueta do chassi.

4.8. A frota de vans do serviço de atendimento de pessoas com deficiência de locomoção severa deverá ter idade máxima de 7 (sete) anos, não se aplicando o critério de idade média máxima.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.9. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar no mês de janeiro de cada ano, ao órgão de fiscalização municipal competente, o cronograma anual de substituição de veículos, demonstrando o planejamento para a manutenção das condições de idade média da frota e máxima de cada veículo.

4.10. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da CONCEDENTE.

4.11. Os veículos que compõe a frota inicial não poderão ser substituídos nos primeiros 4 (quatro) anos de operação, salvo por veículos mais novos.

4.12. A frota mínima necessária à execução dos serviços contratados, fixada pela CONCEDENTE, permanecerá vinculada a este contrato, podendo ser aumentada ou diminuída, a seu critério, por conveniência ou interesse público, mediante despacho motivado, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da CONCESSIONÁRIA e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12.1. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCEDENTE, no qual deverá constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda, Leasing, Locação ou assemelhado.

4.12.1.1. A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- a) Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- b) Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;
- c) Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

4.12.1.2. As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela CONCEDENTE através do órgão de fiscalização competente, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

4.13. A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação por ofício ao poder público, e por sua conta e risco, poderá substituir os veículos da frota vinculada ao presente contrato por outros de tecnologia menos poluente, com vistas à preservação da qualidade do meio ambiente, devendo ser observado o atendimento da demanda as linhas envolvidas e outras estabelecidas em lei.

30-2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela implantação de um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba.

5.2. A CONCEDENTE, implantará através da GESTORA um Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados, de acordo com o estabelecido no Edital.

5.2.1. Na vigência do Contrato a CONCEDENTE poderá adequar o Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba alterando indicadores, metas e sistemática de apuração, visando o aperfeiçoamento do processo e a obtenção de resultados adequados às realidades operacionais e exigências da população.

5.2.2. Todas as alterações promovidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba serão informadas e discutidas com a CONCESSIONÁRIA, antes de sua implantação.

5.3. A CONCEDENTE comunicará mensalmente à CONCESSIONÁRIA os resultados da avaliação do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba e quando estes forem insatisfatórios determinando prazo para que as inconformidades sejam sanadas sob pena de aplicação de penalidades estabelecidas neste Contrato e no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros (Decreto nº 8.726/06).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE TARIFAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários os valores de TARIFA estabelecidos pela CONCEDENTE de acordo com a sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

6.1.1. A Tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de Indaiatuba, fixado atualmente pelo Decreto nº 13.554/19, é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar os meios de pagamento de passagem que vierem a ser instituídos pela CONCEDENTE, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

6.1.3. Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível nos veículos, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o conhecimento amplo e inequívoco pelo público.


10



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2. Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA USUÁRIO observarão as determinações da CONCEDENTE.

6.3. As isenções parciais de pagamento da TARIFA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhados com a CONCEDENTE através da GESTORA.

6.4. Não será cobrada TARIFA no serviço de transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção realizada através de vans, sendo este exclusivo às pessoas previamente cadastradas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-lo e mantê-lo exclusivamente por sua conta e risco, durante toda a vigência da CONCESSÃO e no período de prorrogação inclusive.

6.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

6.5.1. É terminantemente proibido o transporte de passageiros sem o pagamento de tarifa, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigência.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

6.5.3. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO aplicado à quantidade de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados mensalmente.

7.1.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO para o início de operação dos serviços é de R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos), referenciada na data base de 06/06/2019, correspondente à Proposta Comercial apresentada pela Concessionária e parte integrante deste Contrato.

7.2. O valor da REMUNERAÇÃO será calculado mensalmente pela GESTORA mediante os seguintes procedimentos:

CMR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

a) Apuração da quantidade de PASSAGEIROS por tipo ($Pass_t$) de valor de TARIFA paga ($Tarifa_t$);

b) Cálculo do FATOR DE EQUIVALÊNCIA (Feq_t) de cada valor de TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga (TU_t), ou:

$$Feq_t = \frac{Tarifa_t}{TU_t}$$

c) Cálculo da quantidade de PASSAGEIROS EQUIVALENTES ($Pass_{eq}$) mediante a multiplicação da quantidade de passageiros transportados por tipo de TARIFA pelo FATOR DE EQUIVALÊNCIA, ou:

$$Pass_{eq} = \sum_{t=1}^n Pass_t \times Feq_t$$

d) Cálculo do valor da remuneração (Rem) mediante a multiplicação da quantidade de passageiros equivalentes pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO ($TTec$), ou:

$$Rem = Pass_{eq} \times TTec$$

7.2.1. O valor da arrecadação tarifária ($Arrec$) será calculado mensalmente pela GESTORA mediante a multiplicação da quantidade de PASSAGEIROS pelo valor da TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga por cada tipo de passageiro (TU_t), ou:

$$Arrec = \sum_{t=1}^n Pass_t \times TU_t$$

7.2.2. O valor do SUBSÍDIO será calculado mensalmente pela GESTORA através da diferença entre os valores de REMUNERAÇÃO e de ARRECADAÇÃO, conforme abaixo, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 7.066 de 30 de novembro de 2018, ou:

$$Subsídio = Rem - Arrec$$

7.2.3. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão realizados até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à CONCESSIONÁRIA para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.

7.2.4. O pagamento do SUBSÍDIO pelo Município de Indaiatuba será processado no 15º dia útil do mês, mediante transferência de recursos para a CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras de pagamento da CONCEDENTE.

7.2.5. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda os recursos disponíveis no Orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2.5.1. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a CONCEDENTE fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.

7.2.5.2. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.

7.2.6. Os relatórios mensais de apuração da remuneração deverão ser devidamente arquivados no Processo Administrativo da CONCESSÃO.

7.2.7. A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

7.2.8. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receitas adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba

7.3. Para a realização dos cálculos referidos no item 7.2 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na GESTORA, e alimentado diretamente pelos registros de passageiros com passagem pelas catracas dos ônibus, os quais serão transmitidos no acesso dos ônibus à garagem da CONCESSIONÁRIA.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da GESTORA, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da CONCEDENTE.

7.3.2. A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

7.4. Do valor da REMUNERAÇÃO, a CONCEDENTE descontará o valor do Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO, bem como o valor de multas impostas pela GESTORA, transitadas em julgado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO

8.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

$TT_r = TT_0 \times R$, onde:

32.4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TT_r = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO reajustada, expresso em real (R\$)

TT_{ant} = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$R = Pd \times Vd + Ps \times Vs + Pa \times Va$, onde:

Pd = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no valor de 30% (trinta por cento).

Vd = variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços – SLP), considerando a coleta mensal no município de Indaiatuba - Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês anterior ao último reajuste da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO.

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no valor de 40% (quarenta por cento).

Vs = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Indaiatuba conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 30% (trinta por cento).

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

8.1.1. Na hipótese dos índices Vd e Va , terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.

8.1.2. Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.

Handwritten signature



PA 8624 / 2025 33 (R)

IN 16 - / 2020

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO TARIFÁRIA E MATRIZ DE RISCOS

9.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela proposta apresentada, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

9.2. São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iv) inevitáveis; e (v) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

9.2.1. Entre os eventos relacionados neste item, relacionam-se os seguintes, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso e que não estejam originalmente previstas no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

b) Implantação de soluções de integração tarifária com outros modos de transporte coletivo ou individual.

c) Implantação de soluções de integração tarifária com os serviços de transporte coletivo metropolitano.

d) Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos não previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, mudança de tecnologias ou de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.

e) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

f) Alteração da forma de cobrança do INSS sobre a Folha de Pagamento conforme considerado na Proposta Comercial, considerando as disposições da Lei 13.670/18, ou norma que vier a substituí-la ou altera-la.

g) Modificações nos encargos da CONCESSIONÁRIA, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.

h) Variação dos PASSAGEIROS EQUIVALENTES apurada para o período de 12 meses em percentual de 3% para mais ou para menos dos PASSAGEIROS EQUIVALENTES de 12 meses anteriores ao período de 12 meses analisado.

33-12



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

i) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

9.3. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Não obtenção do retorno econômico previsto na sua proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 9.2.1;
- b) Não obtenção do valor das receitas acessórias previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- c) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA.
- d) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 10% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- e) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- f) Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- g) Variação das taxas de câmbio;
- h) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- i) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- j) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- k) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

10.1. Respeitado o disposto na legislação, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE nos terminais e abrigos de ônibus, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos.

10.1.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.1.2. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será da competência da CONCEDENTE, através de seus órgãos competentes, através de servidores municipais credenciados, abrangendo as seguintes atividades.

- a) Vistoria técnica veicular (semestral) e de opacidade (anual) de toda frota, vinculada ao contrato. Os veículos aprovados receberão selo, que deverá ser afixado em lugar visível no parabrisa dianteiro do veículo;
- b) Vistoria das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada ao contrato;
- c) Verificação para comprovação da habilitação compatível com o serviço prestado dos operadores (motoristas);
- d) Verificação do cumprimento de itinerários, horários, pontos terminais e pontos de parada estabelecidos;
- e) Verificação do cumprimento das ordens de serviço operacional - OSO, da vinculação da frota, às respectivas linhas, especialmente quanto a número de veículos e programações horárias;
- f) Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros (validadores e catracas).

11.2. No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da CONCEDENTE terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da CONCESSIONÁRIA, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.

11.3. A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, previamente a programação de vistoria técnica semestral obrigatória, a serem realizadas na frota e instalações, fazendo-o de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

11.3.1. O disposto neste item não se constitui em impedimento para que a CONCEDENTE, independente de prévia comunicação, efetue as vistorias e demais atividades fiscalizatórias pontuais que julgar necessárias junto à CONCESSIONÁRIA.

11.4. São as ações da fiscalização da CONCEDENTE, o disposto no Capítulo 6, art. 32 a 35 do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, que instituiu o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Transporte de Usuários com Deficiência, do Município de Indaiatuba.

34-2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

11.5. Compete à CONCEDENTE a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, e suas alterações.

11.6. A CONCEDENTE através do órgão de fiscalização competente, adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado do contrato, fixado com base nos investimentos estimados no prazo da CONCESSÃO é de R\$ 38.090.844,98 (Trinta e oito milhões, noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, noventa e oito centavos).

12.1.1. O valor acima referido considera o Valor Presente Líquido dos investimentos estimados pela CONCEDENTE no prazo da concessão a uma taxa de desconto de 9,85% ao ano, estimada no Relatório de Análise Econômico-Financeira da concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Indaiatuba.

12.1.2. O Valor da Tarifa Técnica de Remuneração: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos). Valor do Investimento: O valor estimado do contrato, fixado com base nos investimentos estimados no prazo da Concessão, é de R\$ 38.090.844,98 (trinta e oito milhões, noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

O valor acima referido considera o Valor Presente Líquido dos investimentos estimados pela Concedente no prazo da concessão a uma taxa de desconto de 9,85% ao ano, conforme memória de cálculo no Anexo XIV do edital, que contém o resumo do Relatório de Análise Econômico-financeira da concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Indaiatuba.

Prazo de execução: 15 (quinze) anos, contados do início da operação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições do Edital e do Contrato.

Garantia de contrato: 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Concessão: O serviço de transporte coletivo objeto da concessão compreende a realização de viagens com uso de ônibus nos seus diversos tipos, compatíveis com a necessidade de atendimento dos usuários, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Indaiatuba.

- Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços, conforme exposto no Anexo I do edital.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- No decorrer do prazo da concessão, a Concessionária promoverá as adequações no serviço de transporte coletivo previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, de acordo com orientações do Município de Indaiatuba.
- Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Indaiatuba.
- A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.
- A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.
- O objeto da concessão inclui a prestação de serviços de transporte coletivo de pessoas com deficiência e que apresentem dificuldades de locomoção severa, de forma gratuita, com o uso de veículos do tipo Van, conforme Anexo II, do edital.
- A prestação dos serviços pela Concessionária inclui:
 - Implantação e disponibilização aos usuários de sistema automatizado de cobrança de tarifas (Bilhetagem Eletrônica) - SBE, com funcionalidade de integração eletrônica e dotado de equipamento de biometria para controle do uso de benefícios de gratuidade e de reduções tarifárias, conforme Anexo III, do edital.
 - Implantação de sistema de comercialização que permita o acesso pelos usuários ao serviço de transporte coletivo mediante aquisição de créditos de viagem ou cadastro de direito a gratuidades de acordo com as normas instituídas para tal, conforme Anexo III, do edital.
 - Implantação e manutenção de sistema de monitoramento das operações da frota, com uso de equipamentos de geoposicionamento e de transmissão de dados instalados nos ônibus; central de controle de operações com equipamentos, pessoal e processos de trabalho adequados ao acompanhamento e orientação da operação conforme o Anexo IV, do edital.
 - Implantação e manutenção de sistema de informação ao usuário sobre o serviço de transporte coletivo em tempo real através de painéis digitais e por aplicativo disponibilizado em smartphones, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.809/17 de 16/10/17, conforme o Anexo V, do edital.
 - Implantação de sistema de monitoramento por imagens nos ônibus, conforme o Anexo VI.
 - Administração, operação e exploração dos pontos de parada existentes (238 unidades) e dos terminais de ônibus urbanos existentes (João Piolli, Aydil Bonachela, Cecap, Jardim Morumbi, Ario Barnabé, Distrito Industrial e plataforma de transferência anexo ao Terminal Central "Urbano"), bem como daqueles que venham a ser futuramente implantados, conforme o Anexo VII, do edital. E demais condições constantes da proposta, do edital e do contrato.

Marly

35 @



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária prestou garantia no valor de R\$ 1.904.542,25 (Um milhão, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato de Concessão na seguinte modalidade:

13.1.1. Na vigência deste Contrato, poderá haver substituição da modalidade da garantia, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE.

13.1.2. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.

13.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo da prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3. A CONCEDENTE poderá descontar do valor da garantia contratual, toda e qualquer importância que for devida pela CONCESSIONÁRIA relativa a multa e infrações, após o devido processo legal e do qual não caiba mais recurso, administrativo ou judicial, caso a obrigação pecuniária não seja liquidada diretamente pela CONCESSIONÁRIA no prazo que lhe for assinalado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, os usuários do transporte coletivo urbano de Indaiatuba serão tratados como clientes do serviço de transporte, aos quais sem prejuízos de outros, são assegurados os seguintes direitos:

I - Dispor dos serviços com prioridade de circulação no sistema viário em relação ao transporte motorizado individual;

II - Receber serviço adequado com segurança, conforto e higiene;

III - Receber da CONCEDENTE, através da GESTORA e da CONCESSIONÁRIA, as informações necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos;

IV - Obter e utilizar o serviço de transporte coletivo com liberdade de escolha, observadas as normas e horários do serviço fixadas;

V - Levar ao conhecimento da CONCEDENTE, através da GESTORA e da CONCESSIONÁRIA, todas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - Ser tratado com urbanidade e respeito.

Handwritten signature: Mearly
20
Handwritten mark: a checkmark and a flourish



PA 8624 / 2025 36
IN 16 - / 2025
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

VII - Pagar valores de tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado.

14.2. São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles relacionados no item 14.1, no que couber e adicionalmente:

I - Cadastrar-se para o uso do serviço de modo gratuito, observados os requisitos da regulamentação

II - Poder contar com um acompanhante, o qual será transportado gratuitamente, nos casos em que assim for necessário de acordo com a legislação;

14.3. Constitui obrigações dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles estabelecidos no item 14.2 e adicionalmente: comunicar à CONCESSIONÁRIA a cessação das necessidades especiais de locomoção, sob pena de ser caracterizado o uso indevido do serviço de transporte e as medidas legais cabíveis.

14.4. São obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - Não utilizar indevidamente os benefícios tarifários;

III - Zelar e manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV - Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários;

14.4.1. O usuário estará automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente, sempre que, realizando-a através de papel-moeda, respeitado o limite de troco máximo, não houver troco suficiente para a cobrança respectiva.

14.4.1.1. A inexistência de troco só se configurará ao final da viagem do usuário, garantindo-se ao mesmo, a parada do ônibus no seu ponto de destino.

14.4.2. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

14.4.3. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

36-^v
R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe à CONCEDENTE:

- I. Planejar, organizar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Indaiatuba, especificando o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança e tomando todas as providências necessárias à sua regularização;
- III. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- IV. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- VI. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente CONTRATO;
- VII. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico financeiro;
- VIII. Cumprir as leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- XI. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XII. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Indaiatuba;
- XIV. Determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais;
- XV. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- XVI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- XVII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições constantes do Edital e do Contrato;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento de Transporte, do CONTRATO, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- III. Submeter-se e facilitar o exercício da fiscalização pela GESTORA;
- IV. Apresentar e manter para o início da operação, frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança, e o conforto dos usuários;
- V. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- VI. Apresentar sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica da CONCEDENTE, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela CONCEDENTE, através da GESTORA as eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços de transporte de passageiro;
- VII. Manter as características dos ônibus fixadas em sua proposta técnica e em conformidade com as especificações técnicas do Edital e Contrato;
- VIII. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos de controle de passageiros, hardware e software de registro e outros dispositivos de controle utilizados no sistema automatizado de cobrança de tarifas e venda antecipada de créditos de acesso;
- IX. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- X. Tomar e garantir medidas imediatas medidas a continuidade da viagem, em caso de interrupção, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que estejam dentro do mesmo e que já tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XI. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cujos dados para controle, deverão obrigatoriamente ser compartilhados com a CONCEDENTE, através do Departamento de Informática - Depin da Secretaria Municipal de Administração;



32-3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

XIII. Contratar e operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;

XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

XVI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XVII. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas, em dimensões suficientes para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XIX. Garantir à CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

XX. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXI. Comunicar à CONCEDENTE, através da GESTORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXII. Em compatibilidade com as obrigações assumidas no CONTRATO, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

XXIII. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;

16.1.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

16.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de subsídios tarifários.
- IV. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Concedente, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- V. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.
- VI. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde com anuência da Concedente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

17.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

- I. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.
- II. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

17.2. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a CONCEDENTE, as mesmas reverterão ao Município ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.

17.3. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo, como terminais, pontos e estações de conexão, excluídas garagens e pátios de apoio à operação.

38[~] R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

18.1. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

18.2. As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades pecuniárias e administrativas previstas no Decreto nº 8726/06 que regulamenta o serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Indaiatuba, bem como em outros dispositivos legais regulamentares que vierem a ser editados.

18.3. Caso os serviços não sejam iniciados no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO, será caracterizada a inexecução total do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a à imediata rescisão contratual e à sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.4. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no CONTRATO, no regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba (Decreto nº 8726/06) e demais normas, a CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Apreensão de veículo;

IV - Afastamento do pessoal;

V - Suspensão da operação do serviço;

VI - Intervenção

VII - Rescisão do contrato

18.4.1. Será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e o contraditório.

18.4.2. A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

18.4.3. A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

18.4.4. Pela inobservância das determinações do CONTRATO serão aplicadas as multas e penalidades relacionadas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Indaiatuba (Decreto nº 8726/06).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

IN 16 - / 2025

18.4.5. Adicionalmente, o não cumprimento das Cláusulas deste contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	Multa diária de R\$ 5.000,00.
2. Frota em desacordo com a especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	Multa diária de R\$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 10 (dez) dias
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa de R\$ 1.000,00, por item descumprido, com prazo de 10 (dez) dias para regularização. Superado o prazo para regularização, Multa diária de R\$ 1.000,00 por item não cumprido, até efetivo atendimento da determinação
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de R\$ 500,00 por veículo da frota até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa diária de R\$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos.	Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo determinado para ampliação ou redução
7. Não execução ou retardamento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização
8. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela CONCESSIONÁRIA, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de R\$ 500,00 até sua regularização
9. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, com obrigação de compartilhamento dos dados com CONCEDENTE, provocado por ação da CONCESSIONÁRIA	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização;

39.4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10. Atraso na implantação e pleno funcionamento do sistema de biometria para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;	Multa diária de R\$ 2.500,00 até sua regularização;
11. Atraso na implantação da integração temporal nas condições especificadas pela CONCEDENTE	Multa diária de R\$ 2.500,00 até sua regularização
12. Não implantação do sistema de monitoramento do Transporte Coletivo Urbano por imagens, em 100% (cem por cento) da frota.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
13. Não implantação do Sistema de Monitoramento da Frota em 100% (cem por cento) da frota	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
14. Não implantação do aplicativo para informação digital em tempo real, para o transporte coletivo.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
15. Não apresentação do cronograma anual de substituição de veículos	Multa de 1.000,00 por dia de atraso

18.4.6. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados pela variação anual da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

18.4.7. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da CONCESSIONÁRIA ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

18.4.8. No caso de infrações que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.

18.4.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso da autuação ter sido julgada procedente a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

18.4.9.1. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

18.5. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

19.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

19.1.1. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) o não atendimento de notificação expedida pela CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
- e) a transferência, pela CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

19.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Indaiatuba, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

19.3. No período de intervenção, a CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

19.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

19.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

40-^v
R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

19.6. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

- a) Decurso do prazo contratual;
- b) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- c) Caducidade.

20.2. No processo de extinção do contrato serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, com suas alterações, respeitadas as disposições contratuais.

20.2.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, cujo grau comprometa a continuidade dos serviços, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, estabelecidas no edital;

II – a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III – a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

IV – a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo que lhe for fixado.

20.3. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

21.1. A transferência da execução do serviço aqui contratado ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência da **CONCEDENTE**, implicará a rescisão contratual, observadas as disposições legais.



PA 8624 / 2025 41
IN 6-1/2025
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, desde que de acordo com o estabelecido no CONTRATO e mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

22.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

22.1.2. A execução das atividades CONCESSIONÁRIAS por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

22.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros.

22.1.4. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub concessão.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I. Edital de Concorrência nº 05/19 e seus Anexos

II. Proposta Comercial apresentada pela Concessionária

23.2. A gestão do contrato, em nome da CONTRATANTE será exercido pelo servidor Gustavo Bizzoto, da Secretaria Municipal de Administração, que deverá fiscalizar a execução do contrato e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

23.3. O preposto da CONCESSIONÁRIA será **RENATO ROQUE FRANCHI**, brasileiro, gerente, portador do RG nº 12580824-0 e CPF nº 043.490.508-92, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.4. Caberá à CONCEDENTE efetuar a publicação na imprensa oficial de extrato do presente instrumento, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como condição de eficácia do contrato.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONCESSIONÁRIA	:	SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.
CONTRATO	:	Nº 563/19
OBJETO	:	O objeto do presente Contrato de Concessão é a execução e exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, sob regime de concessão
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

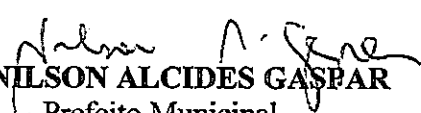
Indaiatuba, 30 de julho de 2019.

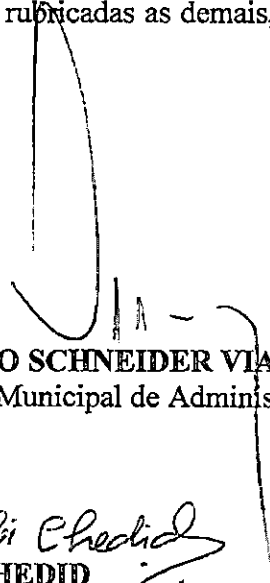


PA 8624 / 2025 42 (P)
IN 16 - / 2025
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as demais, para que surta todos os efeitos legais.

Indaiatuba, 30 de julho de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração


MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID
Sócia / Empresária
Concessionária

Gestor:



Gustavo Bizzoto

CT/acsh

42-2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura:

Nome	:	ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Cargo	:	Secretário Municipal de Administração
	:	RG/Nº 7.514.269-7
	:	CPF nº 016.572.068-90
Data de Nascimento	:	28/07/1958
Endereço residencial	:	Alameda Doutor José cardeal, 143 Jd. Pedroso/Paraíso
E-mail institucional	:	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	não possui
Telefone(s)	:	(19)3834-9696 ou (19)99972-3001

Assinatura:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome	:	MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID
Cargo	:	Empresária / Sócia
	:	RG nº 3.296.047-5 SSP/SP
	:	CPF nº 253.678.888-10
Data de Nascimento	:	
Endereço residencial	:	Rua Ministro Oscar Saraiva, nº 130, Apto. 31, Bloco 1, Jardim das Paineiras, Campinas – SP, CEP: 13092-342.
E-mail institucional	:	juridico@sancetur.com.br
E-mail pessoal	:	-
Telefone(s)	:	Fone: (19) 3232-9994

Assinatura:



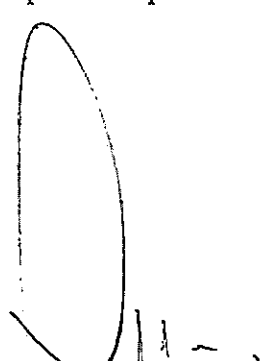
PA 8624 / 2025
IN 16 - / 2025
43
P
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	44.733.608/0001-09
CONCESSIONÁRIA	:	SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.
CNPJ	:	Nº 69.144.434/0001-61
CONTRATO	:	Nº 563/19
DATA DA ASSINATURA	:	30/07/2019
VIGÊNCIA	:	15 (quinze) anos
OBJETO	:	O objeto do presente Contrato de Concessão é a execução e exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, sob regime de concessão.
VALOR	:	R\$ 38.090.844,98 (trinta e oito milhões, noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 30 de julho de 2019.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



PA 624 / 2025

JUCESP PROTOCOLO

2.371.276/25-0

IN 16 - 1 2025



SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

SOU – SISTEMA DE ONIBUS URBANO

CNPJ – 69.144.434/0001-61 - NIRE: 35.211.275.378

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SOU Holding de Mobilidade Ltda, empresa com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE **35.216.499.088** em sessão de 05 de setembro de 2000, sediada na cidade Valinhos (SP) na Rua Geraldo de Gasperi, nº 2709, Chácara São Bento, Valinhos/SP - CEP: 13.278-085 e inscrita sob o CNPJ 04.069.805/0001-42, representada neste ato pelo sócio único **LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID**, portador do RG 19.312.527-4/SSP e CPF 221.738.128-82, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço profissional na cidade de Paulínia-SP, na Avenida Projetada, Nº 309, Bairro Cascata, CEP: 13.146-044.

Sócia Única componente da Sociedade Empresária Limitada que gira na cidade e comarca de Paulínia-SP na Avenida Projetada, Nº 309, Bairro Cascata, CEP: 13.146-044 sob o nome empresarial **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0001-61, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.211.275.378 em sessão de 26 de novembro de 1992, e última alteração registrada sob nº 199.835/25-1 em 09/06/2025.

Tem entre si justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 – 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS

(01) A sócia única, resolve neste ato, alterar o e-mail da sociedade para juridico@soutransportes.cc.m.br.

(02) A sócia única, resolve neste ato, alterar o telefone da sociedade para (19) 3519-3100.

(03) A vista das modificações ora ajustadas resolve os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração com o contrato social original, que passa ter a seguinte redação:

44-^v
R

JUN 01 2000
14 45 25

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

SOU – SISTEMA DE ONIBUS URBANO

CNPJ – 69.144.434/0001-61 - NIRE: 35.211.275.378

SOU Holding de Mobilidade Ltda, empresa com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE **35.216.499.088** em sessão de 05 de setembro de 2000, sediada na cidade Valinhos (SP) na Rua Geraldo de Gasperi, nº 2709, Chácara São Bento, Valinhos/SP - CEP: 13.278-085 e inscrita sob o CNPJ 04.069.805/0001-42, representada neste ato pelo sócio único **LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID**, portador do RG 19.312.527-4/SSP e CPF 221.738.128-82, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço profissional na cidade de Paulínia-SP, na Avenida Projetada, Nº 309, Bairro Cascata, CEP: 13.146-044.

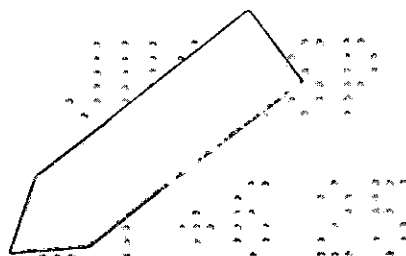
Cláusula 1ª – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **“SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA”**.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia: **SOU - SISTEMA DE ONIBUS URBANO**

Cláusula 2ª – A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade de Paulínia-SP na Avenida Projetada, Nº 309, Bairro Cascata, CEP: 13.146-044, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: De acordo com o “caput” do presente artigo a empresa identifica sua Matriz e suas filiais cada uma com seu respectivo objeto social:

Matriz - Paulínia/SP: Localizada a Avenida Projetada, Nº 309, Bairro Cascata, Paulínia/SP – CEP: 13.146-044., inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE Nº 35.211.275.378 exerce a atividade de **“transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus”**.



PA 8624 / 2025

IN 16 - 1 2025

Filial 01 - Indaiatuba/SP: Localizada Rua Ettore Soliane nº 356, Quadra A – Lote 06U - Distrito Industrial – Nova Era na Cidade de Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-394,, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0002-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.904.352.136 exerce a atividade de "Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus".

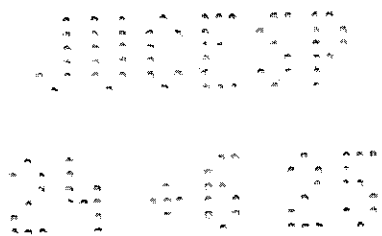
Filial 02 - São Carlos/SP: Localizada a Avenida Dr. Heitor José Reali nº 200, Sala 01, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, na cidade de São Carlos/SP – Cep: 13.571-385, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0003-23, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.904.352.586 exerce a atividade de "transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus".

Filial 03 - Americana/SP: Localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 2955, Bairro Vila Israel, Americana/SP - CEP: 13.478.540, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0004-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.904.787.434 exerce a atividade de "Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus".

Filial 04 - Valinhos/SP: Localizada na Rua Geraldo de Gasperi, nº 2709, Chácara São Bento, Valinhos/SP - CEP: 13.278-085. inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0005-95, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.905.131.761, exerce a atividade de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus".

Filial 05 - Atibaia/SP: Localizada na Avenida São João, nº 1397, Bairro Centro, Atibaia/SP – CEP: 12.940-260. inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0006-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.905.132.679, exerce a atividade de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus".

45^u P



Filial 06 - Rio Claro/SP: Localizada na Avenida Brasil, S/N, Lote 01, Bairro Vila Martins, Rio Claro/SP - CEP: 13.505-151, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0007-57, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.905.358.685, exerce a atividade de **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**".

Filial 07 - Limeira/SP: Localizada na Rua Professor Julia Lange Adrien Barros, nº 700, Bairro Jardim Senador Vergueiro, Limeira/SP - CEP: 13.482-377, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.144.434/0008-38, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o NIRE nº 35.905.953.397, exerce a atividade de **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**".

Filial 08 - São Sebastião/SP: Localizada na Avenida do Outeiro nº 182 - Industrial - São Sebastião/SP - CEP: 11-609-527, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0009-19, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35906213567. A filial tem como objeto social **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**".

Filial 09 - Presidente Prudente/SP: Localizada na Avenida Gustavo Antonio Marcelino, nº 120, Conjunto Habitacional Ana Jacinta, Presidente Prudente/SP - Cep: 19064-170, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0010-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35906322650. A filial tem como objeto social **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**".

Filial 10 - Salto/SP: Localizada na Rua Jornal O Liberal nº 2249 - Sala 03 - Loteamento Júlio Ustrito - Salto/SP - Cep: 13.323-742, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0011-33, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo NIRE 35906421429. A filial tem como objeto social **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**".

PA 8624 / 2025

IN 16-1-2025

Filial 11 - São Vicente/SP: Localizada na Rua Gaspar nº 2855 – Parque São Bento na Cidade de São Vicente/SP – Cep: 11340-000, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0012-14, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35906433672. A filial tem como objeto social **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**”.

Filial 12 – São Sebastião/SP, Camburi: localizada na Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego nº 2222, KM BR101-Rio Santos – Bairro Camburi, na Cidade de São Sebastião/SP – Cep: 11.619-353, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0013-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35906572672. A filial tem como objeto social **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, transporte turístico de superfície, locação de veículos em geral com e sem condutor, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus**”.

Filial 13 - Caraguatatuba/SP, Localizada a Avenida José Herculano nº 9168 – Sala 02 – Jardim Porto Novo – Caraguatatuba/SP – Cep: 11667-000, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0014-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.118 com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 14 - Itanhaém/SP: Localizada a Rua Alessandro Rangel Lima nº 1280 – Chácara Cibratel, Itanhaém/SP – Cep: 11740-000, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0015-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.126, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

46. v. (P)

Filial 15 - Jarinu/SP: Localizada a Rua Vereador Oswaldo Damasio de Oliveira nº 121 – Sala 01 – Bairro Jarinu FC – Cidade de Jarinu/SP – Cep: 13.240-025, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0016-48, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.134, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 16 - Mogi – Guaçu/SP: Localizada a Rua João Massuia nº 161 – c/ Rua Amelia Zamariola Crosnag nº 201 – Bairro Nova Odessa – Mogi Guaçu/SP – Cep: 13848-356, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0017-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.142 com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 17 – Peruíbe/SP: Localizada a Rua Esmael Francisco dos Santos nº 621 – Sala 02 - Bairro Cidade Balneária Nova Peruíbe – Cidade de Peruíbe/SP – Cep: 11.782-772, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0018-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.151 com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 18 - Cubatão/SP: Localizada a Rua Tenente Coronel Policia Militar Geraldo Aparecido Corrêa nº S/N – Sala 02 – Bairro Sitio Cafezal – Cidade de Cubatão/SP – Cep: 11.505-025, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0019-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.304, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

PA 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - 1 2025

Filial 19 - Mogi Mirim/SP: Localizada a Rua Vereador Daniel Manara nº 207 – Sala 04 – Bairro Parque da Imprensa – Cidade de Mogi Mirim/SP – Cep: 13.0806-344, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0020-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.312 com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 20 - Ubatuba/SP: Localizada a Rua Praia da Justa nº 238 – Sala 01 – Bairro Perequê Açu – Cidade de Ubatuba/SP – Cep: 11.695-310, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0021-05, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.631.521, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 21 – Palmas/TO: Localizada a Avenida Palmas S/N, Quadra 18, Lote 01B, 4 Etapa, Bela Vista, Palmas/TO – Cep: 77064-699, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0022-96, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 124.722/25-8, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

Filial 22 – Amparo/SP: Localizada a Avenida Dr. Carlos Burgos nº 4550 – Jardim Silmara – Cep: 13.901-350, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0023-77, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.836.70-0, com objeto social: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal; transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos em geral com e sem condutor; serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e reforma de ônibus.**

47-v
@

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADES DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª – A sociedade limitada será administrada e representada pelo Sr. LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID, INDIVIDUALMENTE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo nomear administradores ou procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Cláusula 4ª – Os mandatos dos administradores serão por tempo indeterminado e inicia-se com o termo de posse de seus titulares e finda-se com a investidura dos novos titulares designados pela sociedade.

Cláusula 5ª – Aos sócios é permitido o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, ou avais, endossos, abonos, compromissos em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – O capital social da empresa é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 100.000.000 (cem milhões) de cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído aos sócios:

Sócio Único:	Cotas	Valor em R\$
SOU Holding de Mobilidade Ltda	100.000.000	R\$ 100.000.000,00
Totais	100.000.000	R\$ 100.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - O exercício social findar-se em 31 de dezembro de cada ano, e, é facultado a sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve seu início em 13/11/1992.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, que não precisará ser arquivada perante o registro do comércio ou publicados.

Cláusula 10ª – O administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade limitada, o qual poderá ser reajustado periodicamente dentro da capacidade financeira da empresa, importância que será lançada a débito da conta de despesas, a serem estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

48
C

PA 86241 2025

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO IN 16-1-2025

Cláusula 11ª – A retirada dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade limitada, que prosseguirá com o sócio remanescente. Sendo que na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto não havendo interesse deste em participar da sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados respeitando as possibilidades econômico-financeira da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte e as decisões serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria.

Cláusula 13ª – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis a espécie vigente a época dos fatos.

Cláusula 14ª – Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública.

Cláusula 15ª - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Paulínia-SP, excluindo-se de quaisquer outros foros mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Paulínia, 18 de junho 2025.

SÓCIA Única

SOU Holding de Mobilidade Ltda

ADMINISTRADOR

LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID

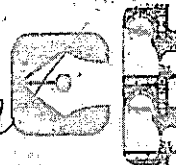




4º Cartório
RUZA

4º Tabelião de Notas de Campinas
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo
Tabelião Wilson José Ruza

Página 1 de 4



1º TRASLADO - LIVRO: 1346 - PÁGINAS: 367/370.-

P A 8 6 2 4 / 2025

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
SANCETUR-SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.

IN 16 - 1 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSURA OU ELENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SAIBAM, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **2.025 (Dois Mil e Vinte e Cinco)**, aos **03 (três) dias do mês de Julho (07)**, nesta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, no 4º Tabelião de Notas, instalado na Avenida Jesuíno Marcondes Machado, nº 551, Nova Campinas, perante mim Escrevente, acompanhado do Tabelião, ou Tabelião Substituto, que esta subscrive, compareceu como *outorgante*, a empresa: **SANCETUR-SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, (nome fantasia-SOU-SISTEMA DE ÔNIBUS URBANO) com sede na cidade de Paulínia-SP, à Avenida Projetada, nº 309, Bairro Cascata, CEP 13.146-044, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0001-61 e NIRE 35.211.275.378, tendo como sócia única a empresa **SOU HOLDING DE MOBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 04.069.805/0001-42, inscrita na JUCEPS sob n. 35216499088, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, n. 2709, ch. São Bento, em Valinhos-SP), CEP 13.278-085, e suas Filiais: **Filial 01:** Localizada na Rua Ettore Soliane, n. 356, Distrito Industrial Nova Era, em Indaiatuba/SP, CEP 13347-394, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0002-42 e NIRE 35.904.352.136; **Filial 02:** Localizada na Avenida Doutor Heitor Jose Reali, n. 200, Sala 1, Distrito Industrial Miguel Adelnur, em São Carlos-SP., CEP 13571-385, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0003-23 e NIRE 35.904.352.586 **Filial 03:** Localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2955, Vila Israel, Americana-SP, CEP 13478-540, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0004-04 e NIRE 35.904.787.434; **Filial 04:** Localizada na Rua Geraldo de Gasperi, nº 2709, Chácaras São Bento, Valinhos-SP, CEP 13278-085, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0005-95 e NIRE n. 35.905.131.761; **Filial 05:** Localizada na Avenida São João, nº 1397, Centro, Atibaia-SP, CEP 12.940-260, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0006-76 e NIRE 35.905.132.679; **Filial 06:** Localizado na Avenida Brasil, S/N, lote 01, Vila Martins, Rio Claro-SP, CEP 13505-151, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0007-57 e NIRE 35.905.358.685; **Filial 07:** Localizado na Rua Professora Julia Lange Adrien Barros, nº 700, Jardim Senador Vergueiro, Limeira-SP, CEP 13482-377, inscrita no CNPJ/MF nº 69.144.434/0008-38 e NIRE 35905953397; **Filial 08:** Localizada na Avenida do Outeiro, nº 182, Bairro Industrial, em São Sebastião/SP, CEP 11609-527, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0009-19, NIRE 35.906.213.567; **Filial 09:** Localizada na Avenida Gustavo Antônio Marcelino, n. 1.201, Conjunto Habitacional Mario Ana Jacinta, em Presidente Prudente/SP, CEP 19.064-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0010-52, NIRE 35.906.322.650, **Filial 10:** Localizada na Rua Jornal O Liberal, nº 2249, sala 3, Loteamento Júlio Ustrito, em Salto-SP, CEP 13.323-742, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0011-33, NIRE 35.906.421.429, **Filial 11:** Localizada na Rua Frei Gaspar, n. 2855, Beira Mar, em São Vicente-SP, CEP 11.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0012-14, NIRE 35.906.433.672, **Filial 12:** Localizada na Avenida Doutor Manoel Hipólito do Rego, nº 2222, Km BR 101 - Rio Santos, Camburi, em São Sebastião-SP, CEP 11.619-353, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0013-03, NIRE 35.906.433.672; **Filial 13:** Caraguatatuba/SP, Localizada a Avenida Jose Herculano, n. 9168, sala 02, Jardim Porto Cidade de Caraguatatuba/SP, CEP: 11.677-000, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0014-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.118; **Filial 14:** Itanhaém/SP, Localizada a Rua Alessandro Rangel Lima nº 1280, Bairro Chácaras Cibratel, Cidade de Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0015-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.126; **Filial 15** - Jarinu/SP: Localizada à Rua Vereador Oswaldo Damasio de

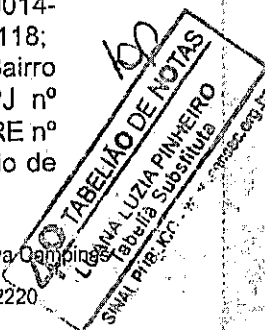


União Interacional
do Tabelião Latino
(Fundado em 1946)



01862602172546.000261059-7

Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 551 - Nova Campinas
Campinas - SP - CEP: 13092-108
Fone: (19) 3231-2022 / Fax: (19) 3231-2220





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Página 2 de 4

Oliveira nº 121, Sala 01, Bairro Jarinu FC, Cidade de Jarinu/SP, CEP: 13.240-025, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/001648, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.134; **Filial 16:** Mogi Guaçu/SP, Localizada a João Massuia nº 161, Quadra Rua Amelia Zamariola Anexo Crosnag 201- Bairro Chácara Nova Odessa, Cidade de Mogi-Guaçu/SP, CEP: 13848-356, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0017-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.142; **Filial 17:** Peruíbe/SP, Localizada a Rua Esmael Francisco dos Santos nº 621, Sala 02, Bairro Cidade Balneária Nova Peruíbe, Cidade de Peruíbe/SP, CEP: 11782-772, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0018-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.151; **Filial 18:** Cubatão/SP: Localizada a Rua Tenente Coronel Policia Militar Geraldo Aparecido Corrêa nº S/N, Sala 02, Bairro Sitio Cafezal, Cidade de Cubatão/SP, CEP: 11.505-025, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0019-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.609.304; **Filial 19:** Mogi Mirim, Localizada a Rua Vereador Daniel Manara nº 207, Sala 04, Bairro Parque da Imprensa - Cidade de Mogi Mirim/SP - CEP: 130806-344, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0020-24; **Filial 20:** Ubatuba-SP, Localizada a Rua Praia da Justa, n. 238, sala 01, Perequê Açu, - Cidade de Ubatuba/SP - CEP: 11695-310, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0001-05; registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.631.521; **Filial 21 – Palmas/TO:** Localizada a Avenida Palmas S/N, Quadra 18, Lote 01B, 4 Etapa, Bela Vista, Palmas/TO – Cep: 77064-699, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0022-96, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 124.722/25-8, e **Filial 22 – Amparo/SP:** Localizada a Avenida Dr. Carlos Burgos nº 4550 – Jardim Silmara – Cep: 13.901-350, inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0023-77, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.906.836.70-0, conforme Alteração Contratual Consolidada datada de 24/06/2025, devidamente registrada na JUCESP sob nº. 209.446/25-0, que ficando uma cópia arquivada nestas Notas, em pasta própria sob nº. 579/25, neste ato em conformidade com a Cláusula 3ª, é representada pelo administrador: **LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABICHEDID**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 19.312.527-4-SSP-SP e inscrito no CPF nº 221.738.128-82, domiciliado na à Avenida Projetada, nº 309, Bairro Cascata, Ubatuba-SP., CEP 13146-044, declarando ele outorgante, na forma aqui apresentada, e assumindo a responsabilidade civil e criminal, não havendo mudanças que importem alterações na administração da mesma, tendo sido inscrita a forma da Ficha Cadastral Simplificada através do site da JUCESP, em 30/06/2025 sob n. 271.041.462, que fica arquivada em pasta própria nestas Notas sob nº. 671/25. A presente reconhecida e identificada, e os documentos ora apresentados e cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; E, por ser e nós pela outorgante referida, na forma representada, nos foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCO ANTONIO NASSIF ABICHEDID**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 9.302.388-SSP-SP e CPF/MF nº 054.797.658-50, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ministro Oscar Saraiva, nº 130, apartamento nº 31, bloco 1, Jardim das Paineiras, CEP 13092-342, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante, podendo exercer os seguintes mandatos a saber: 1) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e outras aplicações de qualquer espécie nos BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO em geral, inclusive CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER S/A e demais bancos se preciso for, depositar e retirar importâncias, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas; assinar, sacar, endossar e descontar cheques e ordens de pagamento por carta ou por outro meio; aplicar e resgatar valores e dinheiros; dar e aceitar quitações e recibos; fazer cadastro de senhas e solicitar cartões magnéticos; requisitar talões de cheques, extratos e os saldos em contas; dar garantias reais fidejussória, fazer financiamentos e empréstimos; assinar

49-2
TABELÃO DE NOTAS
LUNA LUZA PINHEIRO
Tabela Substitua
SUA FOLHA Nº 101



4º Cartório
RUZA

4º Tabelião de Notas de Campinas
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo
Tabelião Wilson José Ruza

PA

Página 3 de 4

2025

IN 16-1-2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO A AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

correspondências da outorgante, dirigida aos Bancos dando instruções sobre títulos, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, levar a protesto, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos de débitos ou de crédito, entregar declarações de Imposto de Renda, receber importâncias, inclusive referentes a vencimentos, restituições do Imposto de Renda e o que mais devido e de direito da outorgante; 2) representá-la perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais, administrativas, entidades autárquicas, paraestatais e privadas em geral, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Comércio e Indústria em geral, INSS, DELEGACIA OU SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da RECEITA FEDERAL, ÓRGÃOS DO IMPOSTO DE RENDA, PREFEITURAS MUNICIPAIS, JUNTAS COMERCIAIS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, EMBRATEL, VIVO, CLARO, TIM, NEXTEL, NET, SANASA, CPFL; Delegacias de Transito, DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, SÊTRANSP, POUPA TEMPO, Cartórios em geral, Seguradoras, Instituições, Fundações; Sindicatos ou onde mais necessário for e com esta se apresentar, tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, inclusive guias, requerimentos, declarações, formulários, livros próprios, papéis e o que mais necessário; reconhecer firmas em instrumentos de venda e compra de veículos que a outorgante possui ou venha possuir; participar de assembleias, reuniões, concorrências públicas, participar de licitações, emitir carta de credenciamento a terceira pessoa para representar a empresa nos certames licitatórios, a qual poderá participar das sessões, receber intimações, correspondências, peticionar, assinar declarações e interpor e desistir da interposição de recursos, podendo assinar declarações, proposta de preço, podendo formar lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, tomadas de preços, registros de preços, convites ou qualquer outro ato similar; firmar contratos de prestação de serviços e de concessão de serviços públicos; votar e ser votado; assinar livros, termos, atas, requerimentos, acordos e propostas, celebrar contratos e convênios, aceitar e estipular cláusulas, renunciar, denunciar, contestar, transigir, desistir e firmar acordos; recorrer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, retirar encomendas, vales postais registrados com ou sem valor, assinar requerimentos, termos de responsabilidade, recursos, pedidos e restituições de quaisquer quantias, admitir e demitir empregados, assinando as respectivas Carteiras Profissionais, contratos de rescisões contratuais de trabalho, autorizando a movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, assinando homologações de rescisões de contratos, retratações e acordos judiciais, representando ainda a outorgante como preposto em reclamações trabalhistas, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial; 3) representar a outorgante perante quaisquer Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil, nos atos relativos à emissão/validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado, e 4) confere ainda poderes para contratar advogado, outorgando procuração com a cláusula "ad judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, prestar declarações, transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar termos e compromissos, receber citações, intimações, notificações; pagar ou receber importâncias; dar e aceitar quitações e recibos, reconhecer a procedência do pedido; renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação; enfim, praticar todos os demais atos para o fiel e cabal desempenho do presente mandato. Esta procuração limita-se exclusivamente as condições de representação da outorgante previstas na sua Alteração Contratual Consolidada, as quais o PROCURADOR tem total conhecimento, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o disse

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1949)



01862602172546.000261058-9

Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 551 - Nova Campinas
Campinas - SP - CEP: 13092-108
Fone: (19) 3231-2022 / Fax: (19) 3231-2220

100
TABELIÃO DE NOTAS
LIVIANA LUZIA PINHEIRO
Substituta
SINAI P. 101 - www.mec.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Página 4 de 4

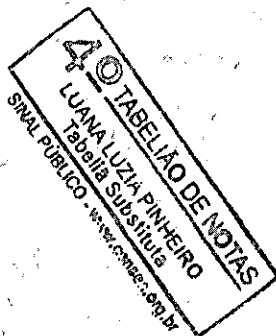
(ram), do que damos fé, Lavrei-lhe o presente instrumento que lido e aceito, assina dispensando expressamente como lhe cabe a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que damos fé. Em atenção ao Provimento CGJ/SP 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada por este tabelionato nesta data prévia consulta junto à CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome da outorgante com resultado negativo, código HASH n. b6234qf9ys. A presente é cotada em R\$ 188,30 ao Tabelião, R\$ 53,52 ao Estado, R\$ 36,62 à Secretaria da Fazenda, R\$ 09,90 de Imposto Municipal, R\$ 09,04 ao Ministério Público, R\$ 09,91 ao Registro Civil, R\$ 12,92 ao Tribunal de Justiça, R\$ 01,88 à Santa Casa, totalizando R\$ 322,09, pagos através do recibo nº 170.474. Eu, **SERGIO FERNANDES LONA BELETATTI**, a digitei. Eu, **WILSON JOSÉ RUZA**, Tabelião ou Tabelião Substituto, a subscrevi e assino. (aa) LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID // **WILSON JOSÉ RUZA** – Tabelião ou Tabelião Substituto. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, **SERGIO FERNANDES LONA BELETATTI**, a digitei. Eu, Yasunheiro, **WILSON JOSÉ RUZA**, Tabelião ou Tabelião Substituto, a conferi, dou fé, assino em público e raso.

Em testº Yasunheiro da verdade.



1135221TRSE001045051SE25I
1135221PRSE001045035SE25K
Consulte o selo no site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Yasunheiro
WILSON JOSÉ RUZA – Tabelião
ou Tabelião Substituto



CONFERIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PA

8624

SI
2025 (P)

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IN 16-1/2025

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.144.434/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/1992
NOME EMPRESARIAL SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOU - SISTEMA DE ONIBUS URBANO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PROJETADA	NÚMERO 309	COMPLEMENTO *****
CEP 13.146-044	BAIRRO/DISTRITO CASCATA	MUNICÍPIO PAULINIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@SOUTRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (19) 3519-3100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2025 às 10:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S2
P**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

PA 8624 / 2025

Código de controle da consulta: 3229baff-c30b-45a1-845f-f7158102b70c

IN 16 - 1 2025

Estabelecimento	
IE: 513.461.502.115 CNPJ: 69.144.434/0001-61 Nome Empresarial: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA Nome Fantasia: SOU - SISTEMA DE ONIBUS URBANO Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA PROJETADA Nº: 309 CEP: 13.146-044 Município: PAULÍNIA Complemento: Bairro: CASCATA UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativa Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Data da Situação Cadastral: 11/05/2007 Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS	
Atividades Econômicas: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista Transporte escolar Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Locação de automóveis sem condutor Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 10/02/2013	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 01/08/2013 Modal: Rodoviário Modal: Rodoviário	

[Voltar](#)S3
P

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

PA 8624 / 2025

Certidão Negativa de Débitos Inscritos

da

IN 16 - / 2025

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.144.434

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 72743120

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/09/2025 10:47:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

Emissão da Certidão Negativa de Débitos



☐ CPF ☒ CNPJ

69.144.434/0001-61

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "Relatório de Pendências Fiscais" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.

Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>).

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 22/09/2025 10:48:41 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911
ATENDIMENTO: 0800-170-110 - Versão: 1.1.9286.16758

56
②

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal da Fazenda

P A 8 6 2 4 / 2025

I N 1 6 - / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF/CNPJ	69.144.434/0001-61	Validade	28/12/2025
-----------------	--------------------	-----------------	------------

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

CNPJ não possui regularidade cadastral no município de Indaiatuba até a presente data.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de Setembro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

Autenticação: 3F61.2047.293D.AB47

Indaiatuba, 29 de Setembro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PA 8624 / 2025

IN 16 - 1 2025

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
CNPJ: 69.144.434/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:18 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **B47D.DABF.D850.6DF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

58
A

Voltar

Imprimir

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - / 2025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 69.144.434/0001-61**Razão**

SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA

Social:**Endereço:** AV PROJETADA 309 / CASCATA / PAULÍNIA / SP / 13146-044

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2025 a 08/10/2025**Certificação Número:** 2025090913224317028187

Informação obtida em 22/09/2025 10:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.144.434/0001-61

Certidão nº: 55749583/2025

Expedição: 22/09/2025, às 10:44:08

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.144.434/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/09/2025, às 10h46, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 69.144.434/0001-61 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/09/2025, às 10h46.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 762ab1a5-1dbe-483c-a72d-66eb3586ee48
ou acesse utilizando o QR Code



PA 8624 / 2025
IN 16-1/2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 69.144.434/0001-61

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:46:03 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VdkgfDktl23S9oM1ojlN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo
RUA HUMBERTO PESCARINI, 330 - - CEP 13.280-000
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38267800

CNPJ: 46.446.696/0001-85 HOME PAGE: www.vinhedo.sp.gov.br

PA 8624 / 2025
IN 16 - 1 2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 381/2025

Unidade Solicitante: 48 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Solicitação Nº: 381/2025

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Forma Entr./Exec.: 2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local para Entrega: 13 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - - -
Funcionário: 6110 - CLAUDIA GALDINO DE SOUZA JESUS
Gestor Indicado:
Órgão Financeiro: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 5 - ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Legislação / Convenio / Contrato :

Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba

Justificativa: Conforme Termo de Referência

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 102 - 08.05.12.361.1184.2.006.339039.01.2200000
Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL
Sub-Elemento: 72 - VALE-TRANSPORTE

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vir. Total
1	57.5.125	480	UN	CRÉDITO ELETRÔNICO PARA TRANSPORTE - LINHA INDAIATUBA.	-	4,1000	1.968,00
Total:						R\$ 1.968,00	
Total Geral:						R\$ 1.968,00	

Rogério Levy Machado
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA REQUISITA

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LIBERADO SOB Nº RESERVA 2685
7 de abril 2025

DATA: ____/____/____

DATA: ____/____/____
Secretaria Municipal de Administração

DATA: ____/____/____

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZO A DESPESA SUPRA, BEM COMO A ABERTURA
DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRÓPRIA, SE O CASO

DARIO PACHECO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
DATA: ____/____/____

Claudia Galdino de Souza Jesus
GERENTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação

Carina Silva
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Vinhedo

RUA HUMBERTO PESCARINI, 330 - - CEP 13.280-000

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38267800

CNPJ: 46.446.696/0001-85 HOME PAGE: www.vinhedo.sp.gov.br

PA

8624 /

IN 16 - / 2025

63
25

Nota de Reserva		2685/2025		
19 setembro 2025				
Orgão	: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	: 5 - ENSINO FUNDAMENTAL - MDE			
Proj / Ativ.	: 2006 - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES			
Elemento Despesa:	: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Sub-elemento de Despesa	: 72 - VALE-TRANSPORTE			
Item de Despesa	: -			
Ficha	: 102 - 08.05.12.361.1184.2.006.339039.01.2200000			
Fonte	: 1 - TESOURO			
Aplicação	: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Valor da Reserva		: 1.968,00		
UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS				
Histórico da Reserva:				
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 381 - VALE TRANSPORTE LINHA INDAIATUBA				
Projeto				
Dotação Orçamentária				
Saldo Anterior da Dotação				
Valor desta Reserva				
Valor Desbloqueado/Cancel				
Saldo da Reserva				
Saldo Atual da Dotação				
Licitação				
Processo				
Cotação				
Emitente				
Responsável				
Solicitação				
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Setembro	1.968,00	0,00	0,00	1.968,00

64
C

Outlook

Re: Vale Transportes (Vinhedo/Indaiatuba) CNPJ

De Compras (SEDUC - Vinhedo) <compras@edu.vinhedo.sp.gov.br>

Data Seg, 29/09/2025 15:11

Para Silvia Cassia de Souza <souza.silvia@vinhedo.sp.gov.br>

Cc DAE Educação Vinhedo <dae@edu.vinhedo.sp.gov.br>

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - / 2025

Boa tarde,

Sim. O CNPJ 69.144.434/0002-42 é referente à empresa SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA de Indaiatuba, uma filial.

O CNPJ 69.144.434/0001-61 é da SANCETUR matriz, em Paulínia.

Att

Em seg., 29 de set. de 2025 às 14:17, Silvia Cassia de Souza <souza.silvia@vinhedo.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

No processo de compras referente à Requisição nº 381/2025, para aquisição de vales-transportes (Vinhedo/Indaiatuba), o CNPJ a ser contratado é o 69.144.434/0002-42?

Att.

Sílvia

**Cláudia Galdino S. Jesus**Secretaria Municipal de Educação
Setor de ComprasTelefone: (19) 3826-8720 - Ramal 2008
Rua das Arapongas, 175 - Jardim Itália

PA - 8624 / 2025

IN 16 - 1 2025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.144.434/0002-42 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2012	
NOME EMPRESARIAL SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOU - SISTEMA DE ONIBUS URBANO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ETTORE SOLIANE		NÚMERO 356	COMPLEMENTO *****
CEP 13.347-394	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL NOVA ERA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@SANCETUR.COM.BR		TELEFONE (19) 3519-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2025 às 15:31:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

66
A

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - / 2025

67
2**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

P A 8 6 2 4 / 2025

Código de controle da consulta: b8e491a3-f3d0-42b0-8529-6ba917c41582

IN 16 - 1 2025

Estabelecimento	
IE: 353.131.352.112 CNPJ: 69.144.434/0002-42 Nome Empresarial: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA Nome Fantasia: SOU - SISTEMA DE ONIBUS URBANO Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA ETTORE SOLIANE Nº: 356 CEP: 13.347-394 Município: INDAIATUBA	Complemento: Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL NOVA ERA UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativa Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data da Situação Cadastral: 26/06/2012 Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS
Atividades Econômicas: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista Transporte escolar Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional Locação de automóveis sem condutor Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 10/02/2013	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 02/10/2017 Modal: Rodoviário	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

68
R

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 16 - / 2025



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

PA 8624 / 2025

IN 16 - 1 2025

CNPJ Base: 69.144.434

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 73010601

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/09/2025 15:36:14

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal da Fazenda

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - 1 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF/CNPJ	69.144.434/0002-42	Validade	28/12/2025
Contribuinte	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	CCM	135.056-0
Endereço	RUA Ettore Soliane 356 Distrito Industrial Nova Era - CEP 13347394 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

Autenticação: D9D8.DE39.6CC6.892A

Indaiatuba, 29 de Setembro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
CNPJ: 69.144.434/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:51 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: 8E97.6B4B.952A.5B06

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

72
R

Voltar

Imprimir

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - / 2025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 69.144.434/0002-42
Razão Social: SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA
Endereço: R AL 320 / TREVO DE ITAICI / INDAIATUBA / SP / 13340-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2025 a 08/10/2025

Certificação Número: 2025090913224317028187

Informação obtida em 29/09/2025 15:33:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PA 624 / 2025

IN 16 - / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.144.434/0002-42

Certidão nº: 58109519/2025

Expedição: 29/09/2025, às 15:34:47

Validade: 28/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.144.434/0002-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/09/2025, às 15h47, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 69.144.434/0002-42 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/09/2025, às 15h47.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: dfda02f0-d904-4dcc-b657-c1c717bdcfc9
ou acesse utilizando o QR Code



PA 8624 / 2025
IN 16-1/2025

24



PA 8624 / 2025 25
IN 16 - 1 2025 (R)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 69.144.434/0002-42

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:48:07 do dia 29/09/2025 , com validade até o dia 29/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M1QMWrZFHibarQPWo368

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



P A 624 / 2025

76
(2)IN 16 - / 2025
Prefeitura Municipal de Vinhedo
RUA HUMBERTO PESCARINI, 330 - - CEP 13.280-000

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38267800

CNPJ: 46.446.696/0001-85 HOME PAGE: www.vinhedo.sp.gov.br

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 279/2025

Data da Pré Cotação :

29/09/2025

Solicitação de Compra 381/2025

Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba

Item : 57.5.125 - CRÉDITO ELETRÔNICO PARA TRANSPORTE - LINHA INDAIATUBA.

Qtde.: 480 UN ✓

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
-----------	--------------	------	--------------	--------------	----------------	-------------

1	555866 SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	69.144.434/0002-42	Sim ✓		4,1000 ✓	1.968,0000
---	--	--------------------	-------	--	----------	------------

Médias Unitário / Total : 4,1000 1.968,0000

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
555866 SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	69.144.434/0002-42 Sim	1.968,0000 ✓

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 1.968,0000

Total para o Maior Preço: R\$ 1.968,0000

Total para a Média Cotada: R\$1.968,0000



Processo nº: 8.624/2025

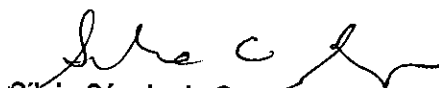
PA 8624 / 2025

IN 16 - / 2025

À ASSESSORIA JURÍDICA DA SAD

Encaminho as documentações anexas aos autos para análise e manifestação quanto à possibilidade jurídica de contratação da empresa SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA. , inscrita no CNPJ nº 69.144.434/0001-42 , por **INEXIGIBILIDADE**, objetivando aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba/SP, na forma da Solicitação de Compras nº 381/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

SAD, em 30 de setembro de 2025.


Sílvia Cássia de Souza
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025

PARECER JURÍDICO N.º 14/2025 – INEXIGIBILIDADE

IN 16 - / 2025

Processo n.º 8624/2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI N.º 14.133/2021
– ARTIGO 74, INCISO I – CONTRATAÇÃO
DIRETA – INEXIGIBILIDADE – AQUISIÇÃO DE
VALE TRANSPORTES – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATO DE
CONCESSÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA**

Cumpra esclarecer que a presente manifestação é meramente opinativa limitando-se à dúvida jurídica *in abstracto*, ora proposta, e os aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

1. DO OBJETO DO PRESENTE PARECER

Trata-se de Parecer jurídico nos termos do artigo 53, § 4º¹ e artigo 72, inciso III², ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a solicitação feita pela **Secretaria Municipal de Educação**, visando a contratação da

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

P A 8 6 2 4 1 2025

IN 16-1-2025

79
④

empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, cujo objetivo é “aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba.”

A **Secretaria Municipal de Educação**, justificou a pretensa locação nos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Abaixo a justificativa que consta no item 2 do Termo de Referência:

“A presente contratação é necessária, pois os créditos serão utilizados para o deslocamento dos servidores públicos municipais de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, em atendimento as exigências das Leis 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 e nº 7.418 de 30 de setembro de 1.987 e do Decreto Federal nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.”

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco;
- Termo de Referência (TR);
- Decreto n.º 13.554, de 22 de janeiro de 2019;
- Declaração de exclusividade;
- Cópia do Contrato de Concessão n.º 563/19, concedendo à empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, a exclusividade na prestação e exploração dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Indaiatuba, SP;
- Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa que será contratada;
- Solicitação de Compras n.º 381/2025, da Secretaria Municipal de Educação;
- Nota de Reserva n.º 2685/2025 (ficha n.º 102);
- Balizamento.

A contratação será por inexigibilidade, nos termos do **artigo 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.**

Eis a síntese do necessário. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Parecer Jurídico



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA F 6 2 4 / 2025
IN 1 6 - / 2025

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, da Lei nº 14.133, de 2021. *In verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Assim, conforme o professor Dr. Marcelo Palavéri³, "o término da fase preparatória na licitação se dará com a análise pelo órgão de assessoramento jurídico da administração responsável pelo certame, de todos os documentos até então produzidos, inclusive o edital."

Por sua vez, o Ilustre Professor Matheus Carvalho, assim leciona:⁴

"A regra, portanto, é a necessidade do parecer jurídico. Aliás, o parecer deverá ser devidamente fundamentado. **É possível que seu autor seja responsabilizado, mas apenas se tiver atuado com dolo ou fraude**, como aliás forma também o espectro de responsabilidade de assessores jurídicos e procuradores nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL 4.657/42).

(...)

O parecer jurídico é, em regra, obrigatório, o que significa que ele deve fazer parte do procedimento, sob pena de ilegalidade, **mas não é vinculante**". (Grifo nosso).

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, inclusive das contratações por dispensa, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei de Regência. Vejamos:

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de

³ Palavéri, Marcelo – Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri. – 2. Ed. – Leme-SP. Mizuno, 2023.

⁴ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 - / 2025

81
2

contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Grifo nosso).

Contudo, o parecer deverá abster-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativa, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

Outrossim, observará critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, sendo seu objeto o direito e os fatos, redigido em linguagem simples, compreensível, de forma clara e objetiva.

2.2. Da Possibilidade de Contratação Direta sem Licitação

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1998, em seu artigo 37, inciso XXI, assim, prevendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas, sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Pelo referido dispositivo constitucional, a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá submeterem-se a processo de licitação pública



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

IN 16-7/2025

para a contratação de obras e serviços, compras e alienações. Tal regra constitucional tem seu conteúdo e regulamentação disposta na Lei 14.133/21.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, aponta a existência de exceção à regra de licitar, ao ressaltar "*os casos especificados na legislação*". Desta forma, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer essas exceções que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de contratação direta por inexigibilidade e dispensa.

Nesse sentido, leciona o Ilustre Professor Matheus Carvalho⁵:

"A Constituição Federal também traz tal determinação no art. 37, XXI. Mas tal dispositivo permite que, em certas situações, a licitação não ocorra, na forma da lei. Assim, fica consagrada a permissão para a contratação direta. Essa contratação direta poderá ocorrer através de dois institutos: a inexigibilidade e a dispensa, que serão vistos nos comentários dos arts. 74 a 76 da Lei 14,133/2021." (Grifo nosso).

Ainda que a contratação direta, seja por via de inexigibilidade, ou seja por via da dispensa, deve ser observado os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, o processo administrativo deve seguir o procedimento licitatório, mas, simplificado.

No mesmo diapasão, o renomado jurista Marçal Justen Filho⁶, pondera que:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa

⁵ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.

⁶ FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo. Dialética. 2005 pp. 227/228.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

P A 8624 / 2025

IN 16 / 2025

83
1

inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa." (Grifo nosso).

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram previstas pela Lei n.º 14.133/2021, como: dispensa e inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA, assim leciona:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação"⁷.

Nesse sentido, assim definiu o professor Dr. Marcelo Palavéri⁸:

"A Lei 14.133/21 trata das situações de dispensa de licitação especialmente no artigo 75, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade no artigo 74.

São duas situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

A **inexigibilidade** de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. A licitação, é, por isso, inviável, por existir apenas uma única pessoa apta a atender às pretensões, ou por haver apenas um único objeto que satisfaça o almejado. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Na **dispensa**, diversamente, há a possibilidade da competição, o que tornaria possível o certame, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados, reputados superiores ao procedimento formal, ou tão importantes quanto este, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo."

⁷ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.

⁸ Palavéri, Marcelo – Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri. – 2. Ed. – Leme-SP. Mizuno, 2023.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025

IN 16 / 2025

84
①

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Dentro desse panorama teórico, as hipóteses de dispensa de licitação devem sempre ser interpretadas restritivamente de forma que mesmo nas contratações diretas sejam assegurados os princípios norteadores da atividade administrativa. Aliás, deve ser ressaltado que as hipóteses de dispensa previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21 são taxativas, consoante observa Matheus Carvalho⁹:

"Como nas hipóteses de dispensa a licitação seria, em tese, possível a competição entre licitantes, considera-se de forma pacífica na doutrina e jurisprudência que o rol estabelecido pelo legislador é exaustivo.

(...), as hipóteses de dispensa estão descritas em rol taxativo." (Grifo nosso).

Já na *inexigibilidade* (artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produto/fornecedor do bem desejado. E suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

A fim de regular a matéria, Benedicto de Tolosa Filho, comenta a inexigibilidade de licitação:

A inexigibilidade de licitação emerge da impossibilidade ou falta de condição para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou as características do executor deixam de apresentar semelhança com outros (Contratando sem Licitação, Editora Forense, 1ª ed., 1998).

E, elucidando ainda mais a questão, o ilustre mestre Marçal Justen Filho, ensina que:

"A inexigibilidade ocorre quando é inviável a competição. Por isso, é que o art. 74 traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável." (JUSTEN FILHO, 2010, pp. 358/359). (Grifo nosso).

⁹ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.



Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o Administrador Público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

2.3. Da Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

Compulsando-se os Autos, depreende-se que a empresa detém a exclusividade na comercialização de vale transporte, motivo pelo qual, ainda preliminarmente, verifica-se a inviabilidade de se promover competição pelo fornecimento do insumo em questão, justamente em razão da inexistência de competição apta ou que sirva como instrumento para a melhor contratação administrativa. Ao contrário, casos há em que a licitação, por não compor instrumento vantajoso à contratação, impor-se-ia como óbice à satisfação do interesse público, o que inviabiliza a competição, resultando em hipótese de inexigibilidade do processo licitatório.

Marçal Justen Filho aduz que:

“monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética. 2012. Pág. 414).

Continua:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576). (Grifo nosso).

Assim, entendo ser possível a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do que preconiza o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

P A

8 6 2 4 /

2025

86

T N

1 6 - 1 - 2025

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifo nosso).**

Nesse sentido, leciona o Prof. Matheus Carvalhos:

“A primeira hipótese é clássica. Trata-se de situação em somente um produto cumpre a finalidade pretendida pela Administração, ou de situação que somente um fornecedor tem capacidade de vender o bem pretendido. É o que Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358) denomina de ausência de alternativas enquanto fundamento da inexigibilidade.

Para provar a situação de se tratar de produto único ou fornecedor exclusivo, o que abrange, de acordo com o inciso I do art. 74 da nova lei de licitações, serviços, faz-se necessária a apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo, sendo vedada a escolha de marca específica”. (Grifo nosso).

A fim de regular a matéria, Marcelo Palavéri, comenta a inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo:

“A bem da verdade, trata-se de situação de inviabilidade de competição, pois se o fornecedor é exclusivo, não há outro em condições de concorrer com ele o pretendido fornecimento”. (Grifo nosso).



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA F 624 1 2025
IN 16 1 2025

Destarte, evidencia-se inexistir razão de ser para instauração de um certame licitatório, mostrando-se mais lógica a contratação direta da prestação de serviço a seu fornecedor exclusivo, saciando a necessidade administrativa.

Neste diapasão, prostrando-se como interpretação jurídica irrefutável à bem exposta pelo Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, temos que a especificidade de tipologia e/ou fabricante realizada pela Pasta requisitante está harmônica ao conjunto normativo aplicável.

O procedimento licitatório, no presente caso, restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância que inviabiliza o certame, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário, segundo aduz Hely Lopes Meirelles:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 257).

No mesmo sentido impende destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, ao observar que o inciso I denota hipótese de precioso relevo à Administração Pública, considerando que o interesse público deveras usualmente reclama esse tipo de contrato, retratado em “situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável a competição”.

No caso em testilha, a exclusividade é comprovada através do contrato de concessão n.º 563/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, na qual é concedido à empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, a exclusividade na prestação e exploração dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Indaiatuba, SP. Quanto a tarifa, esta é definida através do Decreto Municipal de Indaiatuba n.º 13.554, de 22 de janeiro de 2019.

Logo, tendo sido constatada a presença dos requisitos da justificativa da solicitação formulada pela Pasta requisitante, da comprovação de exclusividade do fornecedor e da justificativa de que o preço pela empresa é compatível com o praticado no mercado, o presente caso se enquadra perfeitamente na hipótese da inexigibilidade de licitação, segundo leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“é imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como ‘condição sine



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025 8b
IN 16 / 2025

qua non' à contratação direta". (JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. 5ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 639). (Grifo nosso).

Portanto, não vejo óbice a contratação da empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, para aquisição de vale transporte.

2.4. Da Instrução do Processo Licitatório

Em que pese a presente análise recair sobre contratação direta via inexigibilidade, importante ressaltar que o processo deverá obedecer aos comandos previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, na qual estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo em epígrafe, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado, evidencia o problema/necessidade da Pasta e apresenta a melhor solução, bem como traz todos elementos previstos no § 1º do artigo 18, da Lei 14.133/21.

O Termo de Referência (TR) juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII e artigo 40, § 1º, ambos da Lei de Regência.

Outrossim, quanto ao valor da tarifa, consta no bojo do processo o Decreto Municipal de Indaiatuba n.º 13.554, de 22 de janeiro de 2019, na qual versa sobre o Reajuste Tarifário e informa valor atualizado do vale-transporte em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído e que a fase preparatória do certame está em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação.

2.5. Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima

Conforme inciso V do artigo 72 da Lei 14.133/2021, também foram observadas as exigências legais de habilitação (habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira).

No caso em testilha, o processo está instruído com os respectivos documentos que satisfazem os requisitos mínimos de habilitação da empresa que será contratada, estando em consonância com o inciso V do artigo 72 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 8624 / 2025 89 ④

IN 16 / 2025

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto e mais que dos autos consta, entende-se ser juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade da empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões¹⁰.

Vinhedo, SP, 06 de outubro de 2025.

Ricardo Acaico Facco Henrique

Diretor de Departamento - Secretaria de Administração

OAB/SP n.º 453.636

¹⁰ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida". (STF - MS 24.073-DF, rei. Ministro Carlos Velloso).



Processo Administrativo nº: 8624/2025

PA 8624 / 2025

AO GABINETE DO PREFEITO

IN 16 - / 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Encaminho os autos para decisão quanto a autorização de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 8624/2025, que tem por objeto a aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no município de Indaiatuba.

Vinhedo/SP, em 08 de outubro de 2025.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8624/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no Município de Indaiatuba.

EMPRESA: SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA – CNPJ: 69.144.434/0002-42

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 1.968,00 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº 8624/2025, em especial, considerando o atestado de exclusividade da empresa que será contratada e, considerando que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, conclui-se que estão presentes os pressupostos capazes de ensejar a contratação direta por inexigibilidade da empresa supramencionada.

Outrossim, os autos encontram-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03/04), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 05/06), Mapa de Risco (fls. 07/15), Termo de Referência – TR (fls. 16/18), Decreto nº 13.554, de 22 de janeiro de 2019 (fls. 20), Declaração de Exclusividade (fls. 25), Cópia do Contratação de Concessão nº 563/19 (fls. 26/43), Certidões de Regularidade Fiscal, jurídica e trabalhista (fls. 44/61), Solicitação de Compras nº 381/2025 (fls. 62), Nota de Reserva nº 2685/2025 (fls. 63) e Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 78/89).

Isto posto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, objetivando a Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no Município de Indaiatuba, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, **DETERMINO** que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Vinhedo, SP, em 08 de outubro de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ARQUIVO PARA PUBLICAÇÃO - Edição 14-10-25 (Sancetur - santa Cecília Turismo Ltda)

De Carolina Clemente <clemente.carolina@vinhedo.sp.gov.br>

p A p 6 2 4 / 2025

Data Seg, 13/10/2025 12:14

Para Boletim Oficial <boletimoficial@vinhedo.sp.gov.br>

IN 16 - 1 2025

Cc Juliana Mere Pintão Leite <leite.juliana@vinhedo.sp.gov.br>; Natalia da Silva Sartori <sartori.natalia@vinhedo.sp.gov.br>; Sueli Maria Rosa Luglio <luglio.sueli@vinhedo.sp.gov.br>

📎 1 anexo (136 KB)

Edição 14-10-2025 - INEX 016-2025 - PA 8624-2025 - Aquisição de vale transporte - Indaiatuba - SC 381-2025 (SEDUC).pdf;

Boa Tarde, Renata!

Publicar essa decisão por gentileza, arquivo em anexo para publicação na data de **14/10/2025**.

- INEX 016-2025 - PA 8624-2025 - Aquisição de vale transporte - Indaiatuba - SC 381-2025 (SEDUC)

Grata, 💕

Carolina Clemente

Setor de Licitações & Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Vinhedo

Fone : (19) 3836-5600 - Ramal 1145

clemente.carolina@vinhedo.sp.gov.br



VINHEDO
PREFEITURA

P A 8 6 2 4 / 2025

IN 1 6 ~ / 2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8624/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no Município de Indaiatuba.

EMPRESA: SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA – CNPJ: 69.144.434/0002-42

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 1.968,00 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº 8624/2025, em especial, considerando o atestado de exclusividade da empresa que será contratada e, considerando que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, conclui-se que estão presentes os pressupostos capazes de ensejar a contratação direta por inexigibilidade da empresa supramencionada.

Outrossim, os autos encontram-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03/04), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 05/06), Mapa de Risco (fls. 07/15), Termo de Referência – TR (fls. 16/18), Decreto nº 13.554, de 22 de janeiro de 2019 (fls. 20), Declaração de Exclusividade (fls. 25), Cópia do Contrato de Concessão nº 563/19 (fls. 26/43), Certidões de Regularidade Fiscal, jurídica e trabalhista (fls. 44/61), Solicitação de Compras nº 381/2025 (fls. 62), Nota de Reserva nº 2685/2025 (fls. 63) e Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 78/89).

Isto posto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, objetivando a Aquisição de vale transporte para os servidores que utilizam a linha no Município de Indaiatuba, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, **DETERMINO** que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Vinhedo, SP, em 08 de outubro de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

RUA HUMBERTO PESCARINI, Nº 330, CENTRO, VINHEDO/SP, TEL.: (19) 3826.7800

P A 8 6 2 4 / 2025



Outlook

IN 16 - / 2025

94
②

Solicitação de Empenho nº 1979/2025 - Data: 14/10 (SANCETUR) - Inexigibilidade nº 16/2025

De Juliana Mere Pintão Leite <leite.juliana@vinhedo.sp.gov.br>

Data Ter, 2025-10-14 18:01

Para Claudia Galdino de Sousa Jesus <claudia.educacao@vinhedo.sp.gov.br>; Compras (SEDUC - Vinhedo)
<compras@edu.vinhedo.sp.gov.br>

Cc Silvia Cassia de Souza <souza.silvia@vinhedo.sp.gov.br>; Marylin Samantha Dias Calça
<calca.marylin@vinhedo.sp.gov.br>

Boa Tarde,

Segue Solicitação de Empenho nº 1979/2025 - Data: 14/10, empresa Sancetur, referente
Inexigibilidade nº 16/2025.

Grata

Juliana Mere Pintão Leite

Setor de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (19) 3826-7800 - Ramal: 1121



P A 8 6 2 4 / 2025

Prefeitura Municipal de Vinhedo

IN 16 - / 2025

95
2

RUA HUMBERTO PESCARINI N°330 - VINHEDO-SP CEP 13280000
TEL.:(19)38267800 CNPJ - 46.446.696/0001-85

Empenho N° :	9037/2025	Data Emissão :	14/10/2025	Pedido :	/
N° Processo:	5358/2025	Ficha :	102	Solicitação Empenho :	/
Contrato:	/	Modalidade de Licitação:	6/Inexigível	Licitação N°:	16/2025

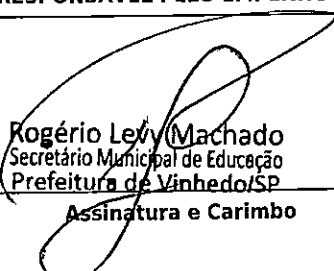
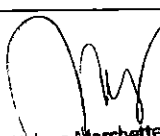
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO LOCAL		CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / PROGRAMÁTICA			
ORG	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8	ELEMENTO / SUB-ELEMENTO		RECURSO	
UNI	ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	5	339039.72		1	
			FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE
			12	361	1184	2006

CLASSIFICAÇÃO LOCAL

RAZÃO SOCIAL :	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	CÓDIGO :	555866
CGC/CPF :	69.144.434/0002-42	NÚMERO :	
ENDEREÇO :	RUA ETTORE SOLIANE	MUNICÍPIO :	INDAIATUBA
BAIRRO :	DISTRITO INDUSTRIAL NOVA ERA	UF :	SP
FONE :	CEP : 13347394		
Condições de Pagamento :	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
TOTAL :	1.968,00		
AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES QUE UTILIZAM A LINHA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA			

RESPONSÁVEL PELO EMPENHO

 Carina Silva Diretora Administrativa Secretaria Municipal de Educação	 Rogério Levy Machado Secretário Municipal de Educação Prefeitura de Vinhedo/SP Assinatura e Carimbo	 Maria Helena Marchette Fabri Alimentação Escolar Secretaria Municipal de Educação
---	--	---